

ATA N.º 23/2017

-----Ata da reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede realizada no dia 5 de dezembro de 2017.-----

-----Aos cinco dias do mês de dezembro de 2017, nesta Cidade de Cantanhede, no Salão Nobre dos Paços do Município, realizou-se a reunião ordinária privada da Câmara Municipal de Cantanhede, pelas 14h30 horas, sob a Presidência da Senhora Presidente da Câmara, Dr.ª Maria Helena Rosa de Teodósio e Cruz Gomes de Oliveira e com a participação dos Senhores Vereadores, Dr. Pedro António Vaz Cardoso, Professor; Júlio José Loureiro Oliveira, Empresário; Enf.ª Célia Maria de São José Simões, Enfermeira; Dr. Adérito Ferreira Machado, Técnico de Análises Clínicas e Arq.º Gonçalo Henrique de Aguiar Magalhães, Arquiteto. Não esteve presente o Sr. Vereador Dr. Luis Silva, falta que a Câmara, por unanimidade, deliberou considerar justificada. Foi presente o Resumo de Tesouraria, n.º 255, datado de 04/12/2017, na importância de 646.595,68 € (seiscentos e quarenta e seis mil, quinhentos e noventa e cinco euros e sessenta e oito cêntimos). Tendo sido previamente distribuída por todos os membros do Executivo, através de e-mail, o texto da ata n.º 22/2017, foi a mesma dispensada da sua leitura e aprovada por unanimidade, tendo de seguida sido assinada. Posto isto e com a presença dos Senhores, Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, Eng.º António Coelho de Abreu e do Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, Dr. José Negrão procedeu-se à apreciação dos assuntos constantes da agenda de trabalhos antecipadamente entregue a todos os membros.-----

-----Saiu o Senhor Vereador, Júlio de Oliveira.-----

1 - INSTRUMENTOS DE GESTÃO PREVISIONAL PARA O ANO DE 2018 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A., ofício n.º 3098, datado de 28/11/2017, enviando à Câmara

Municipal, os Instrumentos de Gestão Previsional daquela Empresa Municipal para o ano de 2018, objeto de aprovação por parte do Conselho de Administração em 27/11/2017 e que se faz acompanhar do parecer do Revisor Oficial de Contas. Presentes na sala o Senhor Presidente do Conselho de Administração da INOVA, E.M.-S.A., Eng.º Idalécio Oliveira, bem como o administrador daquela Empresa, Dr. Nuno Laranjo, os quais apresentaram os instrumentos de Gestão Previsional para o ano de 2018 e prestaram todos os esclarecimentos solicitados pelo Executivo Camarário. A Câmara tomou conhecimento.-----

2 - LIMPEZA URBANA / CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.

E.M.-S.A.:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara a minuta do Contrato-Programa/Gestão para a Limpeza Urbana para o ano de 2018, com o relatório e parecer do fiscal único, a celebrar entre este Município e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, de limpeza e higiene públicas urbanas pertencentes ao domínio público municipal, obrigando-se o Município de Cantanhede a pagar a quantia total de 267.000,00€ (duzentos e sessenta e sete mil euros). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato – Programa/Gestão, a

celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A, para o ano de 2018, tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, de limpeza e higiene públicas urbanas pertencentes ao domínio público municipal, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 267.000,00 € (duzentos e sessenta e sete mil euros), a efetuar em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Contrato-Programa/Gestão à Assembleia Municipal com vista à sua apreciação e votação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

3 - TRANSPORTES URBANOS DE PASSAGEIROS / CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara a minuta do Contrato-Programa/Gestão para os Transportes Urbanos de Passageiros para o ano de 2018, com o relatório e parecer do fiscal único, a celebrar entre este Município e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, relacionadas com o transporte de passageiros na cidade de Cantanhede e nas principais áreas urbanas do município de Cantanhede, obrigando-se o Município de Cantanhede a pagar a quantia total de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e

sucessivas com início em janeiro de 2018 que serão pagas até ao dia 15 de cada mês. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., para o ano de 2018, tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, relacionadas com o transporte de passageiros na cidade de Cantanhede e principais áreas urbanas do município de Cantanhede, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 55.000,00€ (cinquenta e cinco mil euros), a efetuar em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Contrato-Programa/Gestão à Assembleia Municipal com vista à sua apreciação e votação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

4 - QUINTA AGRÍCOLA BIOLÓGICA / CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2018 ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA - EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara a minuta do Contrato-Programa/Gestão relativo à Quinta Biológica para o ano de 2018, com o relatório e parecer do fiscal único, a celebrar entre este Município e a INOVA –

Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a exploração da Quinta Agrícola Biológica por parte daquela Empresa Municipal, obrigando-se o Município de Cantanhede a pagar a quantia total de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., para o ano de 2018, tendo em vista a exploração da Quinta Agrícola Biológica, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 42.000,00€ (quarenta e dois mil euros), a efetuar em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Contrato-Programa/Gestão à Assembleia Municipal com vista à sua apreciação e votação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

**5 - DESENVOLVIMENTO URBANÍSTICO E PAISAGÍSTICO – ESPAÇOS VERDES /
CELEBRAÇÃO DE CONTRATO-PROGRAMA/GESTÃO PARA O ANO DE 2018
ENTRE O MUNICÍPIO DE CANTANHEDE E A INOVA - EMPRESA DE**

DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.- A

Senhora Presidente apresentou à Câmara a minuta do Contrato-Programa/Gestão para Desenvolvimento Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes para o ano de 2018, com o relatório e parecer do fiscal único, a celebrar entre este Município e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, relacionadas com a gestão, conservação e manutenção dos espaços verdes pertencentes ao domínio público municipal, obrigando-se o Município de Cantanhede a pagar a quantia total de 583.000,00€ (quinhentos e oitenta e três mil euros). A referida quantia será transferida em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2018. Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a minuta do Contrato-Programa/Gestão, a celebrar entre o Município de Cantanhede e a INOVA – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., para o ano de 2018, tendo em vista a realização de atividades, por parte daquela Empresa Municipal, relacionadas com a gestão, conservação e manutenção dos espaços verdes pertencentes ao domínio público municipal, mediante a transferência por parte da Autarquia da quantia total de 583.000,00€ (quinhentos e oitenta e três mil euros), a efetuar em doze prestações mensais, iguais e sucessivas que serão pagas até ao dia 15 de cada mês, com início em janeiro de 2017, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Mandar submeter o referido Contrato-Programa/Gestão à*

Assembleia Municipal com vista à sua apreciação e votação, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 47.º da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para assinar o referido Contrato-Programa/Gestão. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

6 - SERVIÇO DE ABASTECIMENTO PÚBLICO DE ÁGUA, SERVIÇO DE SANEAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS E SERVIÇO DE GESTÃO DE RESÍDUOS URBANOS / APROVAÇÃO DE TARIFÁRIOS PARA O ANO DE 2018 / DA INOVA, EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,

ofício n.º 3100, datado de 28/11/2017, remetendo para aprovação os tarifários para o ano de 2018, respeitante ao Serviço de Abastecimento Público de Água, Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, os quais foram aprovados em reunião do Conselho de Administração, do dia 27/11/2017, daquela Empresa Municipal. A Câmara, por unanimidade e nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 33º da Lei n.º 75/13, de 12 de setembro, deliberou aprovar, para o ano de 2018, com efeitos a partir de 1 de janeiro, os novos tarifários de Serviço de Abastecimento Público de Água, Serviço de Saneamento de Águas Residuais e Serviço de Gestão de Resíduos Urbanos, documento que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

-----Reentrou o Senhor Vereador, Júlio de Oliveira.-----

7 - ASSEMBLEIA GERAL DA CESAB / CORPOS SOCIAIS PARA O TRIÉNIO 2017-2019 / DA INOVA – EMPRESA DE DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO E SOCIAL DE CANTANHEDE, E.M.-S.A.,

ofício n.º 3093, datado de 27/11/2017, enviando à Câmara Municipal, o Plano de Atividades e Orçamento, apresentados em Assembleia Geral da CESAB, no passado dia 22/11/2017, bem como a lista dos órgãos sociais

eleitos na referida Assembleia, documentos dos quais ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. *A Câmara tomou conhecimento.*-----

8 - PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE NO IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES (IRS) RELATIVO AO ANO DE 2018:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, novo regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, no seu art.º 26.º, estabelece o seguinte: “ 1 — Os municípios têm direito, em cada ano, a uma participação variável até 5 % no IRS dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, relativa aos rendimentos do ano imediatamente anterior, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78.º do Código do IRS, deduzido do montante afeto ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social nos termos do n.º 2 do artigo 69.º (0,25 %). 2 — A participação referida no número anterior depende de deliberação sobre a percentagem de IRS pretendida pelo município, a qual é comunicada por via eletrónica pela respetiva câmara municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior àquele a que respeitam os rendimentos. 3 — A ausência da comunicação a que se refere o número anterior, ou a receção da comunicação para além do prazo aí estabelecido, equivale à falta de deliberação e à perda do direito à participação variável por parte dos municípios. 4 — Nas situações referidas no número anterior, ou caso a percentagem deliberada pelo município seja inferior à taxa máxima definida no n.º 1, o produto da diferença de taxas e a coleta líquida é considerado como dedução à coleta do IRS, a favor do sujeito passivo, relativo aos rendimentos do ano imediatamente anterior àquele a que respeita a participação variável referida no n.º 1, desde que a respetiva liquidação tenha sido feita com base em declaração apresentada dentro do prazo legal

e com os elementos nela constantes. 5 — A inexistência da dedução à coleta a que se refere o número anterior não determina, em caso algum, um acréscimo ao montante da participação variável apurada com base na percentagem deliberada pelo município.

6 — Para efeitos do disposto no presente artigo, considera-se como domicílio fiscal o do sujeito passivo identificado em primeiro lugar na respetiva declaração de rendimentos.

7 — O percentual e o montante da participação variável no IRS constam da nota de liquidação dos sujeitos passivos deste imposto.” Relativamente ao Índice Sintético de Desenvolvimento Social, previsto no n.º 1 do art.º 26.º e determinado através do n.º 2 do art.º 69, prevê-se entre outras deduções ao nível das transferências do FEF, uma dedução de 0,25% do montante que cabe a cada município por via da participação variável de IRS, o que na prática representa uma dedução de 0,25% sobre o valor da taxa a fixar pela Autarquia. Por proposta da Câmara Municipal aprovada na reunião de 06/09/2016, a Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão ordinária de 16/09/2016, fixou a taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2017. Deste modo, coloca-se à consideração superior o valor da taxa a fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2018, assunto que deverá ser presente à reunião do Executivo Camarário e posterior envio à Assembleia Municipal para a competente aprovação, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Senhora Presidente da Câmara, em 28/11/2017 propõe a fixação da taxa de 5% como participação variável do Município de Cantanhede no IRS para o ano de 2018. *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou fixar como participação variável do Município de Cantanhede no IRS, relativa aos rendimentos do ano de 2018, a taxa de 5%, mandando submeter esta taxa à aprovação da Assembleia*

Municipal, nos termos da alínea c) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.--

9 - FIXAÇÃO DA TAXA DE IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS (IMI) PARA O

ANO DE 2018:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 27/11/2017, do seguinte teor: “O Decreto-Lei nº. 287/2003, de 12 de novembro, que procedeu à reforma da tributação do património, entretanto alterado no artº. 112 pela Lei nº. 83-C/2013, de 31 de dezembro, (OE para o ano de 2014), estabelece a taxa do imposto municipal sobre imóveis (IMI) a cobrar pelos Municípios nos termos do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). Embora o limite da taxa máxima permitida fosse, à data, de 0,5%, o Município de Cantanhede manteve a taxa em 0,4% até 2012, tendo-a baixado para 0,39% em 2013, poupando assim aos munícipes o pagamento do seu valor máximo. No último mandato, a autarquia levou ainda mais longe o seu esforço neste campo, ao ter decidido acentuar a tendência de descida do IMI que havia encetado nos últimos anos, adotando uma redução da taxa do IMI até ao final do mandato em 0,01%, de forma faseada e que culminou no último ano na fixação da taxa de 0,38%. Em todo o caso, o Executivo Camarário nunca escondeu que gostaria de poder reduzir ainda mais a taxa de IMI, mas tendo em conta a conjuntura que o país tem vivido nos últimos anos, com o constante intensificar da diminuição das receitas dos municípios, bem como da necessidade em garantir verbas para alavancar candidaturas aos quadros comunitários no âmbito do Programa “Portugal 2020”, não se afigura prudente fazê-lo. Por outro lado, nos últimos anos, o Município de Cantanhede lançou também um conjunto de medidas de carácter social com impacto na despesa, nomeadamente o Apoio à Natalidade, o incentivo à reabilitação urbana através da redução/isenção da taxa de IMI, bem como, de forma indireta, o programa de Apoio à Empregabilidade. A Lei nº. 82-B/2014, de 31 de

dezembro (OE para o ano de 2015), que veio aditar o n.º 13.º ao art.º 112.º do Código do IMI, o que permitiu que “os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, nos casos de imóvel destinado a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário, podem fixar uma redução da taxa que irá vigorar no ano a que respeita o imposto, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do previsto no artigo 13.º do Código do IRS, compõem o agregado familiar do proprietário a 31 de dezembro”, esta Autarquia fixou, paralelamente, no ano de 2015, uma redução 10% para os agregados familiares com um dependente, 15% para dois dependentes e 20% para três ou mais dependentes. Entretanto, a Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março, que aprovou o Orçamento de Estado para o ano de 2016, veio a introduzir, entre outras, as seguintes alterações ao nível do IMI: Redução da taxa máxima para prédios urbanos - A taxa máxima aplicável a prédios urbanos reduz de 0,50% para 0,45%, passando assim a taxa de IMI a variar entre 0,30% e 0,45%. Redução de taxa para prédios de sujeitos passivos com dependentes a cargo - Relativamente aos imóveis destinados a habitação própria e permanente do proprietário, os municípios passam a poder estabelecer uma dedução fixa ao valor do IMI, em função do número de dependentes, de 20 euros (um dependente), 40 euros (dois dependentes) ou 70 euros (três ou mais dependentes). Anteriormente era estipulada uma redução percentual da taxa de IMI em função do número de dependentes. A verificação dos pressupostos para a redução da taxa do IMI é efetuada pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), de forma automática e com base nos elementos constantes nas matrizes prediais, no registo de contribuintes e nas declarações de rendimentos entregues. Com base neste enquadramento, PROPONHO que a taxa de imposto municipal sobre imóveis para o ano de 2017 seja de 0,38%; Proponho ainda a redução máxima da taxa de IMI em função do agregado

familiar, sendo de 20,00€ para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00€ para 2 dependentes e 70,00€ para 3 ou mais dependentes.” A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou:

1) Fixar a taxa do Imposto Municipal sobre Imóveis para o ano de 2018, referente a Prédios Urbanos em 0,38%; 2) Reduzir a taxa de IMI para o ano de 2018 em função do agregado familiar, sendo 20,00 € para os agregados familiares com 1 dependente, 40,00 € para 2 dependentes e 70,00 € para 3 ou mais dependentes, relativa a imóveis destinados a habitação própria e permanente coincidente com o domicílio fiscal do proprietário; 3) Mandar submeter as referidas taxas à aprovação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea d) do n.º 1 do artº. 25º da Lei nº. 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

10 – FIXAÇÃO DA TAXA DE DERRAMA PARA O ANO DE 2018:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 28/11/2017, do seguinte teor: “De acordo com o estipulado no n.º 1 do artº. 18º. da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, diploma de estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, “os Municípios podem deliberar lançar anualmente uma derrama, até ao limite máximo de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma actividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território.” Nos termos do disposto no n.º 4 do artº. 18 do referido diploma legal, “a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de

negócios no ano anterior que não ultrapasse €150.000,00 €'; Considerando o processo de desenvolvimento estratégico encetado pelo Município de Cantanhede nos últimos anos; Considerando que com o lançamento da derrama, pretende-se o reforço da capacidade financeira do Município, atento ao esforço do Executivo Municipal em cumprir o Plano Anual de Actividades e Investimentos, por forma a garantir um autofinanciamento capaz de captar com eficácia fundos comunitários, no âmbito do quadro comunitário "Portugal 2020"; Considerando que, por outro lado, as políticas de contenção e estabilidade orçamentais, em vigor no País e que reduziram de forma significativa as receitas municipais, bem como as obrigações legais consubstanciadas na chamada Lei dos Compromissos, impõem que se garanta a cobrança de receitas e a obtenção de disponibilidades financeiras, de forma a compensar a capacidade de intervenção da autarquia na melhoria da qualidade de vida dos munícipes e na coesão social do concelho; Considerando que os investimentos realizados e a realizar, designadamente, ao nível do incremento e dinamização das zonas industriais, dotando os parques industriais do concelho das infraestruturas necessárias à criação de riqueza, exigem elevados recursos financeiros dos quais também são amplamente beneficiárias as empresas instaladas no concelho; Considerando a importância que as microempresas têm no tecido económico e social do Concelho e as dificuldades que muitas ainda atravessam, justifica a sua diferenciação propondo-se, uma atenção especial para estas; Considerando ainda as preocupações do Município na criação de emprego e na concretização de políticas ativas tendentes a aumentar os índices de empregabilidade no Concelho, consubstanciadas na criação e implementação do Regulamento de Apoio à Empregabilidade; PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere nos seguintes termos: 1- Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2018 e relativa ao exercício de 2017, pela aplicação

da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00 €; 2- Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 € e, por conseguinte, isentar do pagamento de derrama as empresas que se encontram nessa situação; 3- Isentar do pagamento de derrama a Sanindusa 2 – Industria de Sanitários, SA, NIPC 505021676, com sede na Zona Industrial da Tocha, freguesia da Tocha, Concelho de Cantanhede, considerando que aquela unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no passado dia 15 de outubro, o que vai obrigar a um forte investimento na recuperação daquela empresa e na salvaguarda dos seus 140 postos de trabalho; 4- Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Aprovar o lançamento da Derrama Municipal, a liquidar e cobrar em 2018 e relativa ao exercício de 2017, pela aplicação da taxa de 1,5% sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) com um volume de negócios no ano anterior superior a 150.000,00€; 2) Fixar em 0% a taxa de derrama sobre o lucro tributável sujeito e não isento do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC) para os sujeitos passivos com um volume de negócios no ano anterior que não ultrapasse 150.000,00 €, e por conseguinte, isentar do pagamento de derrama as empresas que se encontram nessa situação; 3) Isentar do pagamento de derrama a Sanindusa 2 – Industria de Sanitários, S.A., com sede na Zona Industrial da Tocha, Freguesia da Tocha e Concelho de Cantanhede, considerando que aquela*

unidade industrial foi totalmente destruída no incêndio que devastou o concelho no passado dia 15 de outubro, o que vai obrigar a um forte investimento na recuperação daquela empresa e na salvaguarda dos seus 140 postos de trabalho; 4) Enviar a presente proposta para aprovação da Assembleia Municipal, nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

11 - FIXAÇÃO DA TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM (TMDP) PARA O ANO DE 2018 ÀS ENTIDADES QUE OFERECEM REDES E SERVIÇOS DE COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS ACESSÍVEIS AO PÚBLICO NUM LOCAL FIXO / APLICAÇÃO DA LEI Nº. 5/2004, DE 10 DE FEVEREIRO (LEI DAS COMUNICAÇÕES ELECTRÓNICAS):-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “A Lei nº. 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas), estabelece o regime jurídico aplicável às redes e serviços conexos e define as competências da autoridade reguladora nacional neste domínio, no âmbito do processo de transposição das diretivas comunitárias e determina ainda os direitos e os encargos relativos à implantação, à passagem e ao atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações electrónicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privados municipais. O artigo 106º. do referido diploma legal determinava a existência de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) que é definida com base na aplicação de um percentual sobre a faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para os clientes finais na área do correspondente município. O regime legal estabelece ainda que as receitas provenientes das TMDP

têm como beneficiários os municípios, pelo que as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas em local fixo se comportam como meros intermediários entre os clientes finais, que efetivamente suportam aquela taxa e os Municípios. Nestes termos, não podiam os Municípios impor a condição de que o custo seja suportado pelas empresas, por esta solução não ter acolhimento na lei. O percentual anteriormente referido é aprovado anualmente por cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%. O Regulamento nº. 38/2004, publicado no D.R. nº. 230 (II Série), de 29 de setembro, veio determinar os procedimentos de cobrança e entrega mensais aos municípios da taxa municipal de direitos de passagem (TMDP). A Assembleia Municipal de Cantanhede aprovou para o ano de 2005, a fixação da Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TDMP) em 0,25 %, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas). De 2006 a 2011, o Município de Cantanhede suspendeu a fixação da taxa em apreço e a respetiva cobrança, tendo em conta que o custo era suportado pelo cliente final (famílias e empresas), as receitas eram à data bastante reduzidas, a fiscalização por parte deste Município nesta matéria é inexistente, dado que, se desconhece o volume de faturação das empresas abrangidas, bem como dos clientes que não efetuam o pagamento das taxas devidas, o que impossibilita a Autarquia de atuar coercivamente. Desde o ano de 2012 que a Assembleia Municipal, por proposta da Câmara Municipal, tem deliberado fixar em 0% a taxa municipal de direito de passagem e, por conseguinte, não cobrar a referida taxa às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em lugar fixo, nos termos do disposto no artº. 106º. da Lei nº. 5/2004, de 20 de fevereiro. Foi, entretanto, publicada a Lei nº. 127/2015, de 3 de setembro, que altera a Lei nº. 5/2004, de 10 de fevereiro, mais concretamente o seu

artº. 106º. A alínea a) do n.º. 3 daquele artigo refere que “a taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município.” Por sua vez, decorrente desta alteração, o n.º. 4 do mesmo artigo passou a ter a seguinte redação: “Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento.” Esta alteração legislativa veio esclarecer algumas dúvidas que vinham a ser suscitadas, determinando que a responsabilidade pelo pagamento desta taxa municipal é da responsabilidade das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público. Deste modo, foi solicitada informação à ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações, no sentido de se saber se os constrangimentos sentidos pelos Municípios e anteriormente indicados, na cobrança efetiva daquela taxa junto das empresas que operam na área do município estariam ultrapassados com a publicação da Lei n.º. 127/2015, de 3 de setembro. Em resposta ao solicitado a ANACOM transmitiu a 14/09/15 a seguinte informação: “Relativamente à cobrança da TMDP, a alínea b) do n.º 3 do artigo 106.º da LCE mantém a necessidade da aprovação anual por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência, do percentual a aplicar, o qual não pode ultrapassar os 0,25%. O que a alteração preconizada pela Lei n.º 127/2015 vem definir é que, por um lado, a TMDP passa a ser determinada com base na aplicação do percentual que venha a ser fixado por cada município sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do

respetivo município, ao invés de incidir sobre cada fatura emitida pelas empresas e serviços identificados para todos os clientes finais do correspondente município [cfr. a nova al. a) do n.º 3 do artigo 106.º]. Por outro lado, em alinhamento com a base de incidência da TMDP ora definida, o novo n.º 4 do artigo 106.º da LCE, determina que nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento. Tendo em conta a alteração legislativa vinda de descrever - alteração da base de incidência da taxa e identificação das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em local fixo como sujeito passivo das mesmas - caberá a cada Município apreciar/ponderar se o novo enquadramento afasta os constrangimentos que vêm encontrando e, se assim for, fixar até ao final do ano 2015, o percentual da taxa a cobrar em 2016.” Por sua vez a ANMP, através do ofício Circ. 84/2015/PB, datado de 24/09/2015, informava e recomendava o seguinte: a) Os direitos e encargos relativos à implantação, passagem e atravessamento de sistemas, equipamentos e demais recursos das empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, dos domínios públicos e privado municipal, podem dar origem ao estabelecimento de uma taxa municipal de direitos de passagem (TMDP); b) A taxa municipal de direitos de passagem (TMDP) é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município; c) O percentual é aprovado em cada município até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%; d) Nos municípios em que seja cobrada a TMDP, as empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrônicas acessíveis ao público em

local fixo são as responsáveis pelo seu pagamento; e) Pela utilização de infraestruturas aptas ao alojamento de redes de comunicações eletrónicas que pertençam ao domínio público ou privado das autarquias locais estas têm direito remuneração prevista no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 123/2009, remuneração essa que deve ser orientada para os custos, atendendo aos custos decorrentes da construção, manutenção, reparação e melhoramento das infraestruturas em questão. Pese embora as indicações transmitidas pelas entidades acima indicadas, o Município de Cantanhede, manteve a posição assumida em anos anteriores e fixou em 0% a TMDP a cobrar em 2017, na sequência da deliberação da Assembleia Municipal de 16/09/16, sob proposta da Câmara Municipal de 06/09/16. Face ao exposto, coloca-se à Consideração Superior o presente assunto, tendo em vista a eventual fixação da TMDP para o ano de 2018, sendo certo que, caso a mesma venha a ser fixada deverá ser remetida à Assembleia Municipal com vista à sua aprovação, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.” A Senhora Presidente da Câmara em 28/11/2017 apresenta a seguinte proposta: “Proponho a fixação da TMDP em 0% para o ano de 2018.” *A Câmara, por unanimidade e na sequência da proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou: 1) Fixar em 0%, para o ano 2018 e, por conseguinte, não cobrar a Taxa Municipal de Direitos de Passagem (TMDP) às entidades que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público num local fixo, nos termos do disposto no art.º 106.º da Lei n.º 5/2004, de 10 de Fevereiro (Lei das Comunicações Eletrónicas) com as alterações introduzidas pela Lei n.º 127/2015, de 3 de setembro; 2) Mandar submeter o presente assunto à apreciação e votação da Assembleia Municipal nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

12 - TOLERÂNCIA DE PONTO AOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL

DE CANTANHEDE / ÉPOCA NATALÍCIA:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara o despacho por si subscrito em 27/11/2017, do seguinte teor: “Considerando a tradição existente no sentido da concessão da tolerância de ponto dos Serviços Públicos, por ocasião das Festividades Natalícias, consubstanciada pelo despacho usualmente proferido por Sua Excelência o Sr. Primeiro-ministro; Atendendo à necessidade de deslocação de muitas pessoas para junto dos seus familiares para viverem as Festas de Natal em família nesta época; Determino, no uso da competência que me é conferida pela alínea a) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a concessão da tolerância de ponto aos trabalhadores da Câmara Municipal de Cantanhede, no próximo dia 26 de dezembro do corrente ano, com o inerente encerramento dos Serviços Camarários, devendo, contudo, serem assegurados os serviços mínimos necessários.” *A Câmara tomou conhecimento.*-----

13 - ISENÇÃO PARCIAL DO PAGAMENTO DE TAXAS RESPEITANTE AO MERCADO MUNICIPAL DE CANTANHEDE E À FEIRA QUINZENAL NO ANO DE

2018:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 28/11/2017, do seguinte teor: “Considerando a forte implantação de novas unidades comerciais e a oferta diversificada que as mesmas proporcionam aos seus clientes o que tem ocasionado um enfraquecimento das tradicionais feiras, quer a nível concelho, quer a nível do território nacional; Considerando os espaços existentes no concelho, nomeadamente, o Mercado Municipal e a Feira Quinzenal, e o interesse do Município que os mesmos sejam motivo de atratividade das populações, torna-se necessário apoiar, dinamizar e fomentar a atividade comercial e agrícola no Concelho de Cantanhede; PROPONHO que a Câmara Municipal de Cantanhede, delibere aprovar, para o ano de 2018, uma isenção parcial do pagamento de taxas respeitante ao

Mercado Municipal de Cantanhede e à Feira Quinzenal, correspondente ao não pagamento de taxas de 2 meses do ano de 2018, nos seguintes moldes: a) Mercado Municipal. Dado que o pagamento das taxas das lojas do Mercado é feito preferencialmente de forma mensal, aquando do pagamento do 5.º mês, ou seja junho, não será cobrado o mês seguinte (julho). Igualmente, aquando do pagamento do 11.º mês, ou seja em novembro, não será cobrado o mês seguinte (dezembro). O pagamento destas taxas correspondentes ao ano completo determina a cobrança de apenas 10 meses. O pagamento destas taxas correspondentes ao semestre determina a cobrança de apenas 5 meses. b) Feira Quinzenal. Dado que o pagamento das taxas do terrado e bancas da Feira Quinzenal é feito preferencialmente de forma trimestral, aquando do pagamento do 2.º trimestre, ou seja março, apenas serão cobrados 2 meses (abril e maio). Igualmente, aquando do pagamento do 4.º trimestre, ou seja em setembro, apenas serão cobrados 2 meses (outubro e novembro). O pagamento destas taxas correspondentes ao ano completo, para além do desconto de 10% já permitido regularmente, determina a cobrança de apenas 10 meses. O pagamento destas taxas correspondentes ao semestre, para além do desconto de 5% já permitido regularmente, determina a cobrança de apenas 5 meses. Esta isenção, ainda que parcial, está prevista no n.º 2 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, que determina o seguinte “A Câmara, isentará ainda, em casos excecionais e devidamente fundamentados, designadamente, quando estejam em causa situações de relevância e projeção concelhias, de natureza económica, política e cívica, cultural e social ou de calamidade, na sua globalidade ou parcialmente, o pagamento de taxas a pessoas singulares ou coletivas.” Dado ser uma medida generalizada a todos os feirantes e comerciantes da Feira Quinzenal e Mercado Municipal, proponho ainda que seja

dispensada a apresentação de requerimentos por parte dos interessados prevista no nº. 3 do artº. 15º. do referido Regulamento.” A Câmara, por unanimidade e concordando nos seus precisos termos com a proposta apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, deliberou, aprovar para o ano de 2018, uma isenção parcial do pagamento de taxas respeitante ao Mercado Municipal de Cantanhede e à Feira Quinzenal, correspondente a 2 meses, nos precisos termos e condições constantes da referida proposta. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, que nos meses de julho/agosto, apenas sejam cobradas taxas aos feirantes (Feira Quinzenal) correspondente a 1 mês, em função da não realização de uma feira em julho e outra em agosto, devido à realização da Expofacic, caso se realizem, neste período, feiras de substituição, não serão cobradas taxas para o efeito. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

14 - HORÁRIO DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NO CONCELHO DE CANTANHEDE DURANTE A ÉPOCA NATALÍCIA:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma proposta por si subscrita em 28/11/2017, do seguinte teor: “Considerando que a época Natalícia é propícia à dinamização do comércio tradicional; Considerando a habitual dinamização do comércio tradicional durante aquela época festiva promovida pelo Município de Cantanhede em articulação com a AEC (Associação Empresarial de Cantanhede) ao nível do comércio tradicional nesta época do ano; Considerando que a atual legislação em vigor, determina a liberalização dos horários dos estabelecimentos comerciais; Proponho que os comerciantes do concelho durante a época Natalícia se associem a esta iniciativa aproveitando as eventuais oportunidades de negócio, encerrando diariamente os seus estabelecimentos mais tarde e mantendo-os abertos de segunda a domingo.” A Câmara, por unanimidade deliberou aprovar, nos seus precisos termos, a proposta

apresentada pela Senhora Presidente da Câmara, antes transcrita. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

15 - ENVIO DE FELICITAÇÕES AO EXECUTIVO / DA MUNICÍPIA, EMPRESA DE CARTOGRAFIA E SISTEMAS DE INFORMAÇÃO, EM., S.A.:

ofício datado de 16/11/2017, enviando ao Executivo Camarário, felicitações pela eleição autárquica para o mandato autárquico de 2017-2021. *A Câmara tomou conhecimento.-----*

16 - ENVIO DE DOCUMENTO AO MINISTRO DA AGRICULTURA – TOMADA DE POSIÇÃO FACE ÀS MEDIDAS ANUNCIADAS PARA OS AGRICULTORES AFETADOS PELOS INCÊNDIOS DE 15 DE OUTUBRO DE 2017 / PARA CONHECIMENTO / DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE COIMBRA:

ofício datado de 21/11/2017, enviando, para conhecimento, a tomada de posição face às medidas anunciadas para os agricultores afetados pelos incêndios de 15/10/2017, enviada ao Ministro da Agricultura, do seguinte teor: “A Comunidade Intermunicipal da Região de Coimbra (CIM-RC) congratula-se pela nova medida de apoio, destinada a apoiar os agricultores que tenham tido prejuízos que se situem entre os 1.054 e os 5.000 euros, e que vai permitir cobrir a 100% os prejuízos consequentes aos incêndios de 15 de outubro. Não obstante, a CIM RC considera que estas ajudas devem ser extensíveis a todas as freguesias atingidas pelos incêndios de 15 de outubro independentemente da área ardida, eliminando distinções nos apoios para prejuízos semelhantes. De igual forma, considera a CIM RC que os prazos para apresentação destas candidaturas devem ser alargados, pois o prazo definido é manifestamente insuficiente face ao impacto e área territorial atingida. Por forma a não haver discriminação negativa para com os empresários agrícolas, que fazem parte de um setor económico debilitado da economia nacional e que está a ter graves problemas com a seca severa e extrema que atinge o país, o Conselho Intermunicipal (CI) da CIM

RC defende que a elegibilidade dos projetos agrícolas seja alinhada com os apoios definidos pelo Governo para os setores empresarial e industrial, por via do novo Sistema de Apoio à Reposição da Competitividade e Capacidades Produtivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 135 – B/2017. O CI da CIM RC propõe também que os empresários ligados ao setor agrícola, com prejuízos registados entre os 50.000 euros e os 235.000 euros, tenham acesso aos mesmos mecanismos financeiros definidos pelo Governo para o setor empresarial, incluindo a garantia de financiamento bancário a juros bonificados e definição de um período de carência, uma vez que não é admissível que seja disponibilizado apoio ao restabelecimento do potencial agrícola em 50%, enquanto os empresários de outros setores de atividade são financiados em 85%. Tendo em atenção o tempo útil necessário para conferir e validar toda a informação apresentada pelos beneficiários, conforme é exigido, impõe-se ainda o alargamento do prazo para apresentação das candidaturas para apoio à agricultura de subsistência, social e de complementaridade disponibilizadas através da Segurança Social, bem como a celeridade na entrega de valores aprovados e a possibilidade de os pagamentos serem disponibilizados contra fatura. A CIM RC gostaria de ressaltar o papel fundamental que a agricultura de subsistência/complementaridade possui nos territórios afetados quer ao nível da manutenção dos serviços ambientais, quer ao nível da salvaguarda de pessoas e bens pelo papel crítico que as áreas agrícolas possuem enquanto tampão dos aglomerados urbanos. Considera essencial o apoio a estes agricultores para que estas funções fundamentais à região e ao país possam ser mantidas, por forma a que os impactos de futuros incêndios florestais não se repitam.”

A Câmara tomou conhecimento.-----

17 - ENCERRAMENTO DE EQUIPAMENTOS CULTURAIS NO PERÍODO DO NATAL:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada

em 28/11/2017 pela Divisão de Cultura, Desporto e Turismo, do seguinte teor: “À semelhança dos anos anteriores, venho pelo presente solicitar autorização para que se possa encerrar o Museu da Pedra, a Casa Municipal da Cultura e a Biblioteca Municipal no próximo dia 23 de dezembro (sábado), para usufruto do período natalício.” O Senhor Vice-Presidente propôs a alteração para o dia 24 de dezembro. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a proposta do Senhor Vice-Presidente, deliberou autorizar o encerramento do Museu da Pedra, da Casa Municipal da Cultura e da Biblioteca Municipal, no dia 24 de dezembro de 2017, para gozo do período natalício. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

18 - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA / CEDÊNCIA DO AUDITÓRIO DO MUSEU DA PEDRA / ISENÇÃO DO PAGAMENTO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DE TOPÓGRAFOS: - ofício datado de

11/11/2017, solicitando a cedência do Auditório do Museu da Pedra, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária, no dia 01/12/2017. Em 23/11/2017 a Divisão de Cultura, Desporto e Turismo presta a seguinte informação: “Pelo exposto sugere-se que se disponibilize o Auditório do Museu da Pedra no dia e hora solicitados, isentando a Associação Nacional de Topógrafos do pagamento de 94,20 € de taxas, ao abrigo do n.º 2 do art.º 15 do Regulamento em vigor.” Por despacho proferido em 30/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a cedência do Auditório do Museu da Pedra, com a isenção do pagamento das taxas devidas, no montante de 94,20 €, à Associação Nacional de Topógrafos para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária, remetendo o assunto à Reunião de Câmara para ratificação. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35.º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 30/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento das taxas devidas, no valor total de 94,20€,*

pela utilização do Auditório do Museu da Pedra, à Associação Nacional de Topógrafos, para a realização de uma Assembleia Geral Ordinária, no passado dia 01/12/2017, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 15.º, do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede.-----

19 - PROGRAMA ECO-ESCOLAS / TERMOS DE PARCERIA E PAGAMENTO DE

INSCRIÇÕES:- O Senhor Vice-Presidente, apresentou à Câmara uma informação

prestada em 29/11/017 pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor:

“Considerando que os estabelecimentos de ensino que no ano letivo 2016/2017 participaram no Programa Eco-Escolas já manifestaram a sua intenção de continuar no referido programa, no ano letivo 2017/2018, tendo efetuado a sua inscrição no referido programa, conforme pdf em anexo; Considerando que a ABAE submeteu ao Município de Cantanhede os Termos de Parceria para o ano letivo 2017/2018, e que a assinatura dos mesmos pressupõe a assumpção do pagamento de 70€ por estabelecimento de ensino inscrito, o que perfaz um total de 1.260,00€, conforme estimativa que se anexa. Pelo presente proponho a assinatura dos Termos de Parceria e o pagamento das inscrições das eco-escolas para o ano letivo 2017/2018.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017, pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a assinatura da declaração de compromisso, no âmbito do Programa Eco-Escolas, mediante o pagamento de 70,00 € por estabelecimento de ensino inscrito, nomeadamente, a EB1 Cantanhede Sul, a EB 2,3 João Garcia Bacelar, o JI Sanguinheira, a EB1 Tocha, a EB1 Gesteira, a EB1 Sanguinheira, o JI Corticeiro*

de Cima, a EB1 Balsas, a EB1 Corticeiro de Cima, a EB1/JI Febres; a EB1 Covões, a EB1/JI S. Caetano, a EB1/JI de Vilamar, a EB2, 3 Carlos de Oliveira Febres, a Escola Secundária Lima-de-Faria, Cantanhede, o Centro de Estudos Educativos de Ançã (Ensijovem), a Prodeco – Centro Social de Covões e a Escola Técnica Profissional de Cantanhede, o que perfaz, para o ano letivo de 2017/2018, um montante total de 1.260,00 €; 2) Aprovar a minuta do Protocolo de parceria a celebrar entre o Município de Cantanhede e a ABAE – Associação Bandeira Azul da Europa, na implementação e desenvolvimento do Programa Eco-Escolas, no Concelho; 3) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Protocolo. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

20 - REGULAMENTO DA ATRIBUIÇÃO DE BOLSAS DE ESTUDO / DESIGNAÇÃO

DO JÚRI:- O Senhor Vice-Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017, pela Divisão de Educação e Ação Social, do seguinte teor: “Na sua reunião de 3 Janeiro de 2008, a Assembleia Municipal aprovou uma quarta alteração ao Regulamento de Atribuição de Bolsas de Estudo, cujo objectivo é apoiar os alunos, no início e prosseguimento dos seus estudos, que comprovem dificuldades económicas, podendo, em casos de alguma gravidade, ter carácter de complementaridade. O Regulamento define (art.11º, ponto 4) que a atribuição das Bolsas de Estudo compete a um júri constituído por 3 elementos, nomeados pela Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal. Para cumprimento do disposto no Regulamento, permitimo-nos sugerir a submissão do processo à Câmara Municipal para propor os 3 elementos que constituirão o Juri, bem como definir o período para apresentação das candidaturas – 2018: de 27 de dezembro a 31 de janeiro de 2018. A análise prévia das candidaturas, de acordo com o supra-fereido Regulamento, caberá a uma equipa técnica nomeada para o efeito. Neste sentido, na

qualidade de Chefe de Divisão de Educação e Ação Social, permito-me sugerir a indicação dos colaboradores para a equipa 2018: Emilia Pimentel e Catarina Figueira, técnicas superiores da DEAS, Margarida Patrão e Paulo Cortesão, técnicos superiores do SMAS.”. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Educação e Ação Social, deliberou: 1) Aprovar a equipa técnica, para a atribuição das bolsas de Estudo, constituída pelos seguintes técnicos superiores: Dr.ª Emilia Pimental, Dr.ª Catarina Figueira, Dr.ª Margarida Patrão e Dr. Paulo Cortesão; 2) Solicitar à Assembleia Municipal a designação do Júri para a Atribuição das Bolsas de Estudo nos termos do nº. 4 do artigo 11º do respetivo Regulamento; 3) Definir como prazo de candidatura – 2018, para a atribuição de Bolsas de Estudo, o período de 27/12/2017 a 31/01/2018. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

21 - CONCESSÃO DE ISENÇÕES DE TAXAS MUNICIPAIS / PROCEDIMENTOS:- A

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2017 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “Nos termos da alínea d) do artigo 14º. da Lei nº. 73/2013, de 3 de setembro, diploma que estabeleceu o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais, constituem receitas municipais, “o produto da cobrança de taxas e preços resultantes da concessão de licenças e da prestação de serviços pelo Município, (...)” As taxas das autarquias locais são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público e privado das autarquias locais, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares, quando tal seja sua atribuição, nos termos da Lei. De acordo com o nº. 2 do artº. 16º. da referida Lei, “a Assembleia Municipal pode, por proposta da Câmara Municipal, através de deliberação fundamentada que inclui a estimativa da respetiva despesa

fiscal, conceder isenções totais ou parciais relativamente aos impostos e outros tributos próprios.” Ainda com base no disposto no n.º 9 do mencionado artigo, “nos termos do princípio da legalidade tributária, as isenções totais ou parciais previstas no presente artigo apenas podem ser concedidas pelos municípios quando exista lei que defina os termos e condições para a sua atribuição.” A CCDR Norte, na sua nota informativa n.º 9/2014, entende que os Regulamentos de Taxas aprovados pelo respetivo órgão deliberativo podem estar na origem da concessão de isenções, os mesmos deverão conter, obrigatoriamente, os requisitos, condições e critérios destinados à atribuição de isenções de taxas, sendo possível dessa forma, legalmente, conceder essas isenções que se traduzirão na prática de atos vinculados. As isenções têm sido concedidas pela Câmara Municipal, ao abrigo dos Regulamentos Municipais, aprovados em devido tempo pela Assembleia Municipal, designadamente, por aplicação do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais (taxas gerais) e art.º 9.º do Regulamento Municipal de Taxas de Edificação e Urbanização (taxas urbanísticas). No que diz respeito ao Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede está previsto no seu artigo 15.º um conjunto de entidades que beneficiam de isenções em termos de pagamento das taxas devidas. A justificação para estas isenções é dada no próprio artigo 15.º, no seu n.º 5, onde refere que “o fundamento das isenções previstas no presente artigo visa, desde logo, a garantia da prossecução do interesse público”. Por outro lado, tem sido usual a concessão por parte da Câmara Municipal de isenções diversas a entidades do Concelho e de fora dele, na maioria dos casos, com o intuito de promover e fomentar a realização de atividades de carácter cultural, desportivo, recreativo, social ou ainda de projetar o Município no contexto da região. Face ao exposto, tendo em conta o número de

situações que surgem no dia a dia, por uma questão de simplificação e atendendo à experiência levada a efeito no anterior mandato anterior, propõe-se que seja adotado para o presente mandato autárquico idêntico procedimento, no sentido das concessões de isenções serem atribuídas pela Câmara Municipal com conhecimento posterior à Assembleia Municipal nas sessões de junho e dezembro de cada ano, sendo certo que o objetivo de manter informado o órgão deliberativo das diferentes entidades e situações abrangidas pela isenção do pagamento de taxas municipais será garantida.”

A Câmara por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, deliberou: 1) Aprovar o procedimento proposto na referida informação relativamente à concessão da isenção de Taxas Municipais; 2) Mandar submeter a presente deliberação à apreciação e aprovação da Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----

22 - BAR E RESTAURANTE DA PRAIA FLUVIAL DOS OLHOS DA FERVENÇA / DEVOLUÇÃO DAS RENDAS RESPEITANTES AO ANO DE 2016:-

a Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro, do seguinte teor: “O Município de Cantanhede, na sequência da deliberação da Câmara Municipal de 15/09/15 e da Assembleia Municipal de 24/09/15, procedeu à abertura do competente Concurso Público para concessão da exploração do referido equipamento municipal pelo período de 6 anos, com início a 15/01/16 e términos a 14/01/22. Decorrente da respetiva adjudicação, foi celebrado a 11/01/16 o respetivo contrato com o Sr. Luis Carlos Cruz Carreira, sendo que, na sequência cessão da posição contratual à Sociedade Práticos e Utópicos, Lda., autorizada na reunião de 01/03/16, foi celebrada a 14/03/16 a adenda ao correspondente contrato inicial. O Município, consciente que aquele equipamento

necessitava de algumas intervenções de fundo, decorrentes do desgaste normal de funcionamento ao longo dos anos, mas também de alterações ao nível da deslocalização do bloco de sanitários que existia junto ao bar para um espaço anexo ao restaurante, previu no ponto n.º 19.5 do caderno de encargos essa situação, referindo expressamente que: “o Município pretende proceder, no início do ano de 2016, a uma intervenção, no espaço objeto da concessão, nomeadamente, com a reabilitação dos sanitários, com a interligação dos mesmos com o edifício do Café/Snack Bar e eventualmente com a deslocalização do seu atual espaço de funcionamento, para que os mesmos possam estar dotados de condições adequadas à sua funcionalidade e cumprindo a legislação vigente, pelo que, nesse período se assumem que os condicionalismos à sua utilização, por força da realização das intervenções a efetuar, não provocarão qualquer dedução nos pagamentos das rendas da concessão. (...)” No entanto, verificaram-se atrasos consideráveis, na realização das obras de beneficiação daquele equipamento, que a Sr.ª Eng.ª Anabela Lourenço e o Sr. Eng.º Carlos Santos podem atestar, uma vez que acompanharam o processo, quer nas obras realizadas por administração direta, quer nas aquisições de serviços desenvolvidas para o efeito, quer ainda na empreitada designada de “Conservação/Manutenção da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, por empreitada: Requalificação de Bloco Sanitário”, através da execução do projeto e na realização da própria empreitada. Estas situações originaram atrasos no início da exploração daqueles espaços por parte do concessionário, razão pela qual apenas começaram a laborar no Bar em maio de 2016 e no Restaurante já no decorrer de 2017. Posto isto, pese embora a situação estivesse de certa forma acautelada no caderno de encargos, certo é que se alongaram no tempo, criando diversos constrangimentos na exploração ao concessionário, gorando as expetativas de negócio idealizadas, pelo que, o

Município, como entidade de bem, não pode ficar alheia a este problema. Deste modo, na sequência de reclamações reiteradas por parte do concessionário e da reunião realizada no passado dia 28/11/17, onde estiveram presentes os representantes da empresa concessionária, o Sr. Vereador do Pelouro, Dr., Adérito Machado, o signatário, a Sr^a. Eng^a. Anabela Lourenço e o Eng^o. Carlos Santos, coloca-se à consideração superior, como forma de ressarcir o concessionário, pela situação antes descrita, a possibilidade de devolução das rendas pagas e correspondentes ao ano de 2016, no valor de 10.793,26 €, relativas às GR n^{os} 102, de 11/01/16 e 2209, de 08/09/16, cada uma no montante de 5.396,63 €, referentes ao período em que ocorreram as obras, sendo que 5.396,63 € deverão ser pagos ao Sr. Luis Carlos Cruz Carreira e o restante valor à Sociedade Práticos e Utópicos, Ld^a.” Junto ao processo encontra-se uma informação de Cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro e bem assim, a informação prestada pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou mandar proceder à devolução das rendas pagas, respeitantes ao período em que ocorreram as obras, no Bar/Restaurante da Praia Fluvial dos Olhos da Fervença, durante o ano de 2016, no valor total de 10.793,26 €, correspondente às Guias de Recebimento n.º 102, de 11/01/2016 e n.º 2209 de 08/09/2016, cada uma no montante de 5.393,63 €, ressarcindo o Sr. Luis Carlos Cruz Carreira, bem como a empresa Práticos e Utópicos, Ld.^a, nos precisos termos do preconizado na informação prestada pelo Diretor do Departamento Administrativo e Financeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

ADITAMENTO AO PROTOCOLO DE CEDÊNCIA CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO E A AEC – ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE CANTANHEDE:- A

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo a minuta do Aditamento ao Protocolo de Cedência das Instalações na Praceta António Sérgio, em Cantanhede, celebrado em 19 de junho de 2009 e objeto do 1.º aditamento celebrado a 14/11/2012, entre este Município e a AEC – Associação Empresarial de Cantanhede, no sentido de alterar o teor das cláusulas 2.ª e 7.ª, cujo objetivo visa a cedência gratuita àquela Associação, do espaço com a área de 393,00m2, do referido imóvel sito na Praceta António Sérgio. A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Aprovar o 2.º Aditamento ao Protocolo de Cedência das Instalações na Praceta António Sérgio, em Cantanhede, documento do qual ficará uma cópia arquivada em pasta anexa ao presente livro de atas, celebrado entre o Município de Cantanhede e a AEC - Associação Empresarial de Cantanhede, nomeadamente, a alteração das suas cláusulas 2.ª e 7.ª, cujo objetivo visa a cedência gratuita àquela Associação, do espaço com a área de 393,00m2, do referido imóvel sito na Praceta António Sérgio; 2) Mandatar a Senhora Presidente da Câmara para proceder à assinatura do referido Aditamento ao Protocolo de Cedência. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

24 - RELAÇÃO DAS ISENÇÕES DAS TAXAS MUNICIPAIS CONCEDIDAS DURANTE O 2.º SEMESTRE PELA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE /

PARA CONHECIMENTO:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro / Divisão Administrativa e de Recursos Humanos / Secção Administrativa de Apoio aos Órgãos da Autarquia, do seguinte teor: “A Assembleia Municipal de Cantanhede, em sua sessão realizada no dia 17/12/2014 e sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/2014, deliberou aprovar a metodologia para comunicação à Assembleia

Municipal das isenções de Taxas concedidas pelo Município. Foi assim deliberado que, seriam comunicadas à Assembleia Municipal, as isenções concedidas pela Câmara Municipal, nas sessões de junho e dezembro e relativamente ao semestre anterior. Pelo exposto, anexa-se à presente informação uma tabela contendo o resumo das isenções concedidas pela Câmara Municipal, no período de 20/06/2017 a 21/11/2017, as quais ascendem ao valor total de 7.778,49 €. Informa-se ainda que no período de 06/12/2016 a 06/06/2017, respeitante ao 1.º semestre de 2017, foi comunicado, por lapso, que as isenções ascendiam ao valor total de 73.462,41 € quando na realidade, correspondiam ao valor total de 81.550,99 € (2.933,82 € concedidas no Departamento de Obras e Urbanismo e 78.617,17 € concedidas pelos restantes serviços, conforme tabelas que se anexam). Assim, no ano de 2017 a Câmara Municipal isentou em taxas 81.550,99 € + 7.778,49 €, num total de 89.329,48 €. A presente informação deverá ser presente, para conhecimento, à Sessão da Assembleia Municipal a realizar em 18/12/2017." *A Câmara tomou conhecimento do teor da informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro e por unanimidade, deliberou dar conhecimento da mesma à Assembleia Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

25 - PROPOSTA ALTERAÇÃO DO REGULAMENTO DA ORGANIZAÇÃO DOS SERVIÇOS MUNICIPAIS DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara a proposta de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, que tem os seguintes objetivos: 1 - A criação de três equipas multidisciplinares, diretamente dependentes da Presidente da Câmara Municipal, com as designações de: Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Imagem e Protocolo, Equipa Multidisciplinar de Modernização, Inovação e Qualidade e Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico,

Contencioso e Execuções Fiscais. 2 - A presente alteração ajusta a anterior sistematização do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, apresentando modificações na parte que respeita às matérias previstas nas alíneas a) e e) do art.º 6.º do Decreto-lei n.º 305/2009, ou seja, o modelo de estrutura orgânica, que passa a ser misto, mantendo-se a "estrutura hierarquizada" composta por 2 unidades orgânicas nucleares (Departamento Municipal), 7 unidades orgânicas flexíveis de 2.º. Grau (Divisões Municipais), e por apenas 1 Unidade Flexível de 3.º. Grau (Serviço Municipal) sendo eliminados o Serviço Municipal de Inovação e Qualidade e o Gabinete Jurídico que estavam insertos no Departamento Administrativo e Financeiro. 3 - Reformula-se, em consequência, a composição das atribuições funcionais dos serviços que lhe correspondem, numa perspetiva multidisciplinar e ainda a sua dependência funcional, numa perspetiva de maior funcionalidade. 4 - À data da concreta criação das Equipas Multidisciplinares, serão extintos o Serviço Municipal de Inovação e Qualidade e o Gabinete Jurídico, pertencentes ao Departamento Administrativo e Financeiro. 5 - Os conteúdos orgânicos das equipas ora criadas encontram-se nos artigos 38º, 39º e 40º do Regulamento. 6 - Define-se que o estatuto remuneratório dos Chefes de Equipa Multidisciplinar é equiparado ao estatuto remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de 2.º grau. 7 - Nessa conformidade, procede-se à publicação integral do novo Regulamento, com os ajustamentos e renumeração dos artigos alterados e inclusão dos criados de novo. *A Câmara, por unanimidade, deliberou: 1) Propor a alteração do Modelo de Estrutura Orgânica para os Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, de estrutura hierarquizada para estrutura mista, mantendo a composição de Estrutura Hierarquizada com duas unidades orgânicas nucleares (Departamentos Municipais), sete unidades flexíveis de segundo grau (Divisões Municipais) e uma*

unidade flexível de terceiro grau (Serviço Municipal, sendo eliminado o Serviço de Inovação e Qualidade); 2) Propor a criação de 3 Equipas Multidisciplinares de Estrutura Matricial; 3) Propor que o Estatuto Remuneratório, bem como as despesas de representação dos chefes de Equipa Multidisciplinar seja equiparado ao Estatuto Remuneratório dos titulares de cargos de direção intermédia de segundo grau (Chefes de Divisão); 4) Aprovar a proposta de Alteração ao Regulamento da Organização dos Serviços Municipais da Câmara Municipal de Cantanhede, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas; 5) Mandar submeter a presente deliberação à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto da alínea m) do n.º 1 do art.º 25 da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

26 - MAPA DE PESSOAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE PARA O

ANO DE 2018:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativo e de Recursos Humanos, do seguinte teor: “O mapa de Pessoal para o ano de 2018 foi elaborado tendo em conta as atividades de natureza permanente ou temporária, foi considerada a missão, as atribuições, a estratégia, os objetivos fixados, as competências das unidades orgânicas e os recursos financeiros disponíveis, de acordo com o previsto no nº1 do artigo 28 da Lei nº 35/2014 de 20 de junho, Lei Geral de Trabalho em Funções Públicas, adiante designada por LGTFP. A elaboração deste documento teve em conta a existência de trabalhadores em número suficiente, insuficiente ou excessivo. Foram contabilizados os postos de trabalho dos trabalhadores em exercício efetivo de funções, como número de postos de trabalho ocupados em contratos de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado. Para fazer face às necessidades do serviço foram contabilizadas as propostas de

recrutamento em função da carência dos efetivos, ou seja, os postos trabalho necessários a serem ocupados. O mapa de pessoal reflete as alterações introduzidas na proposta de alteração do Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, nomeadamente a criação de três equipas multidisciplinares, diretamente dependentes da Presidente da Câmara Municipal, com as designações de: Equipa Multidisciplinar de Comunicação, Imagem e Protocolo, Equipa Multidisciplinar de Modernização, Inovação e Qualidade e Equipa Multidisciplinar de Apoio Jurídico, Contencioso e Execuções Fiscais, contemplando a reafectação dos postos de trabalho em função desta nova realidade. Em suma, o mapa contém 238 postos ocupados, e 16 propostas de recrutamento, por tempo indeterminado, para a carreira de Assistente Operacional, para as seguintes áreas: Quatro auxiliares administrativos; Três auxiliares de serviços gerais; Um condutor de máquinas pesadas e veículos especiais; Dois pedreiros; Um motorista de pesados; Um coveiro; Um mecânico; Três auxiliares de ação educativa. O mapa de pessoal tem uma durabilidade de um ano, sendo aprovado conjuntamente com a proposta de Orçamento para o ano de 2018, deve ser afixado e inserido no site do Município, conforme preconizado no art.º 29 da LGTFP. Em face do exposto submete-se à consideração do executivo camarário a aprovação do mapa de pessoal para 2018, bem como a sua submissão à apreciação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea o) do nº 1 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 de setembro.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Administrativa e de Recursos Humanos, deliberou aprovar o Mapa de Pessoal da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2018, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, mandando submeter o referido Mapa de Pessoal à Assembleia Municipal para a competente aprovação, nos termos do disposto na alínea*

o) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

27 - ORÇAMENTO E GRANDES OPÇÕES DO PLANO DO MUNICÍPIO DE CANTANHEDE PARA O ANO DE 2018:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “O artigo 6.º do Regime Financeiro das Autarquias Locais e das Entidades Intermunicipais (RFALEI), instituído pela Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, e o artigo 238.º da Constituição da República Portuguesa, consagram o princípio da Autonomia Financeira das Autarquias Locais, no pressuposto de que estas dispõem de capacidade para obter recursos financeiros suficientes para a realização das suas atribuições. No que concerne à Lei Fundamental, o já citado artigo 238.º refere no seu n.º 3 que “as receitas próprias das autarquias locais incluem obrigatoriamente as provenientes da gestão do seu património e as cobradas pela utilização dos seus serviços”, e o artigo 254.º, cujo ponto n.º 1 confere aos municípios o direito de participarem nas receitas do Estado, sem que isso represente dependência ou vinculação face a administração central. Na verdade, é-lhes inteiramente reconhecida liberdade na afetação dos seus recursos, prerrogativa que se traduz na elaboração e aprovação dos orçamentos, planos de atividades e demonstrações financeiras, conforme resulta da conjugação da alínea c) do n.º 1 do artigo 33.º com a alínea a) do número 1 do artigo 25.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), instituído pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. Tendo por base este enquadramento legal, os documentos previsionais elaborados pelo Município de Cantanhede para o ano de 2018 vão ser submetidos à aprovação da Assembleia Municipal já com a nova composição resultante do sufrágio de 1 de outubro de 2017. A este propósito, faz sentido lembrar que, no que concerne à calendarização

em matéria da elaboração e aprovação de documentos previsionais para 2018, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 45.º do RFALEI, na sua atual redação, quando as eleições autárquicas ocorrerem no período compreendido “entre 30 de julho e 15 de dezembro, a proposta do orçamento para o ano económico seguinte deverá ser apresentada no prazo de três meses a contar da data da tomada de posse” do órgão executivo. Importa dizer igualmente que o documento foi elaborado na estrita observância do ponto 2.3 das Considerações Técnicas do Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais (POCAL), segundo o qual “os documentos previsionais a adotar por todas as autarquias locais são as Grandes Opções do Plano e o Orçamento”, sendo que as primeiras definem “as linhas de desenvolvimento estratégico da autarquia local e incluem, designadamente, o plano plurianual de investimentos e as atividades mais relevantes da gestão autárquica”, enquanto o segundo apresenta a previsão anual das receitas e das despesas. De modo a dar integral cumprimento ao anteriormente explanado, junto se apresenta a proposta dos documentos previsionais para o ano de 2018, valorizada em 24.558.804,00 euros (vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta e oito mil e oitocentos e quatro euros). De acordo com o documento apresentado, prevê-se uma receita corrente de 19.265.757,00 euros e uma receita de capital de 5.293.047,00 euros. Relativamente à vertente da despesa, o valor global do Orçamento para 2018 decompõe-se em 14.438.311,00 euros de despesa corrente e 10.120.493,00 euros de despesa de capital. Face a estes valores, o Orçamento para 2018 cumpre a regra do equilíbrio orçamental consagrada no artigo 40.º do RFALEI, uma vez que a diferença entre a receita corrente e o somatório da despesa corrente com o valor médio das amortizações de empréstimos de médio e longo prazo apresenta um saldo positivo de 2.394.983,65 euros. Mais se informa que de acordo com o estabelecido no artigo 40.º

da Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto de 2012, o Município deverá prever no seu orçamento anual o montante previsional necessário para a cobertura dos resultados líquidos antes de imposto, quando estes sejam negativos e que sejam da sua responsabilidade. De acordo com a informação prestada pela Empresa Municipal e que se anexa ao Orçamento para o ano de 2018, esta prevê obter Resultados antes de Impostos no valor de 311.275,56 euros, não havendo necessidade de se realizar uma transferência financeira com vista a equilibrar os resultados antes de impostos.” A Câmara, por unanimidade, depois de terem sido dados pela Senhora Presidente da Câmara os esclarecimentos solicitados sobre os documentos em análise e após alguma discussão sobre o assunto, deliberou: 1) Aprovar o Orçamento e Grandes Opções do Plano do Município de Cantanhede, para o ano de 2018 e que importa tanto na receita como na despesa na importância de 24.558.804,00 € (vinte e quatro milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil oitocentos e quatro euros), o qual inclui os documentos previsionais das entidades participadas da Inova – Empresa de Desenvolvimento Económico e Social de Cantanhede, E.M.-S.A., da ABAP - Associação do Beira Atlântico Parque, da Biocant – Associação de Transferência de Tecnologia e da WRC – Web para a Região Centro – Agência de Desenvolvimento Regional, S.A. O referido Orçamento não inclui a previsão dos resultados operacionais e financeiros da Inova, E.M.-S.A., por estes se estimarem virem a ser positivos. Dos documentos em apreço ficará o original arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. 2) Mandar submeter os referidos documentos à aprovação da Assembleia Municipal, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e cumprindo o prazo estipulado no artigo 45 da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

28 - 3.ª REVISÃO AO ORÇAMENTO E GOP'S DA CÂMARA MUNICIPAL DE**CANTANHEDE PARA O ANO DE 2017:** A Senhora Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “O Orçamento Municipal, enquanto documento previsional que é, está durante o ano sujeito a modificações que se consubstanciam em Alterações e Revisões. Pelos motivos que a seguir se apresentam estamos perante a necessidade de efetuarmos a 3.ª Revisão ao Orçamento e Grandes Opções do Plano para o ano de 2017. O primeiro relaciona-se com a necessidade de se proceder ao ajustamento dos valores inscritos nas grandes Opções do Plano, nos anos de 2018 e 2019, nas seguintes rubricas: 02 246 20013/5034 – Trsf p/ Contrato Programa /Gestão – EM – Des. Urbanístico e Paisagístico – Espaços Verdes, verifica-se um reforço no valor do ano de 2018 de 20.000,00€; 02 251 2016/9 2 – Reabilitação da Casa da Cultura e ETPC – Empr., no ano de 2018 retificou-se a verba em -400.000,00€ e em 2019 considerou-se o montante de 1.449.818,00€; 02 252 2016/12 3 – Rede Clicável Urbana de Cantanhede – Empr. no ano de 2018 retificou-se a verba em -250.000,00€ e em 2019 considerou-se o montante de 334.250,00€; 04 420 2013/5060 – Trsf p/ Contrato-Programa/Gestão – EM Quinta Agrícola, verifica-se um reforço no valor do ano de 2018 de 4.000,00€; O segundo motivo prende-se com a criação de uma rubrica orçamental da receita nova (05 09 99 – Participação nos Lucros de Administrações Públicas – Outras), dotada 955,00 euros, para possibilitar o reconhecimento da receita proveniente da distribuição de resultados referentes ao exercício do ano de 2016, do Fundo de Apoio Municipal. Esclareça-se que esta nova rubrica advém da Nota Explicativa emitida pela Direção Geral das Autarquias Locais, sobre a contabilização deste ganho. Por último, a concretização desta Revisão justifica-se pela redução do valor do Orçamento e das

Grandes Opções do Plano para 2017, em 960.096,00 euros, resultante do excedente de dotação disponível do Orçamento da Despesa. Neste sentido propõe-se a redução das dotações disponíveis nas seguintes rubricas da receita e da despesa: Rubricas da despesa: 01 111 20021/15 1 – Constr. /Benef. Edif. Máquinas e Viaturas/Estaleiros 2.^a Fase – Empr., verificou-se uma redução no valor de 119.348,00 euros; 02/0602030503-Quotizações, a libertação do valor de 840.748,00 euros. Rubricas da Receita: 10010102 – Empresas públicas municipais e intermunicipais libertou-se o montante de 243.271,00 euros; 13019999 – Outras deduziu-se a verba de 717.780,00 euros. Nos termos da legislação em vigor a aprovação das Revisões ao Orçamento são da exclusiva competência do órgão deliberativo, sob proposta do órgão executivo, pelo que e em função do agora exposto, submete-se à consideração superior a apresentação da 3.^a Revisão ao Orçamento e das Grandes Opções do Plano, para o ano de 2017 aos órgãos executivo e deliberativo.” Por parte da Sr.^a Presidente, Dr.^a Helena Teodósio, foram prestados os esclarecimentos julgados necessários sobre os documentos em apreço. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Aprovar a 3.^a Revisão ao Orçamento e GOP's da Câmara Municipal de Cantanhede para o ano de 2017, nos precisos termos do preconizado na referida informação, ficando os documentos originais arquivados em pasta anexa ao presente livro de atas; 2) Remeter os referidos documentos à Assembleia Municipal, para apreciação, discussão e votação, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----
-----Saiu o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

RELATÓRIO FINAL:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 22/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “A Assembleia Municipal aprovou, na sua sessão de 17/12/2014, o Regulamento Municipal de Incentivo à Empregabilidade, sob proposta da Câmara Municipal de 02/12/2014, Regulamento este que visa acima de tudo constituir-se como um estímulo à economia local na medida em que se espera que seja uma ferramenta de apoio à criação de emprego destinado a desempregados. Como requisito fundamental apresenta a exigência de existir criação líquida de emprego e a obrigatoriedade de a contratação ser efetuada por prazo igual ou superior a um ano, abrangendo pessoas inscritas no Instituto de Emprego e Formação Profissional. A receção das candidaturas decorreu até 14/08/2017 tendo sido rececionados e analisados 10 processos. Efetuada a análise preliminar foram solicitados os elementos considerados essenciais de acordo com o Regulamento, tendo a totalidade dos interessados respondido em conformidade. Das 10 candidaturas analisadas, 8 revelaram-se em condições de deferir, dado que cumprem integralmente os requisitos regulamentares. Os dois indeferimentos propostos, relativos às empresas André Caçador Viegas, Unipessoal, Lda e Frango & Malandro, Lda, tiveram por base a alínea e) do artigo 5.º de Regulamento que menciona que a empresa deveria proceder à criação líquida de emprego, situação que não se verifica nestas duas situações. As empresas mencionadas foram notificadas da intenção de indeferimento dos respetivos processos e não apresentaram, dentro do prazo concedido, qualquer contestação a essa intenção, pelo que o indeferimento se tornou efetivo. No âmbito deste programa de apoio à empregabilidade propõem-se assim o pagamento do incentivo a 8 entidades, que procederam à criação de 11 postos de trabalho, a que corresponde um esforço financeiro do Município de 5 555,00 euros,

conforme se descreve no Quadro seguinte (...) Propõe-se igualmente que sejam notificadas as empresas André Caçador Viegas, Unipessoal, Lda. e Frango & Malandro, Lda. da decisão final relativa ao indeferimento das suas candidaturas.” Junto ao processo encontram-se duas informações de cabimento de verba emitidas em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Deferir as candidaturas apresentadas, atribuindo a cada um dos requerentes, de acordo com o artigo 5.º do Regulamento Municipal de Incentivo à Empregabilidade, o seguinte valor: Associação Humanitária dos Bombeiros Voluntários de Cantanhede – 1.515,00 €; Joana Patrícia da Rocha Nora – 505,00 €; Catarina Isabel de Jesus Costa – 505,00 €; CSPO – Centro Social e Polivalente de Ourenã – 505,00 €; Isidro Pessoa Unipessoal, Ld.^a – 505,00 €; Joaquim José & João Carlos, Ld.^a – 505,00 €; Olhar Cintilante, Unipessoal, Ld.^a – 1.010,00 €; Pulsotex – Fábrica de Pulseiras para relógios, Ld.^a – 505,00 €; 2) Indeferir duas candidaturas, relativas às empresas André Caçador Viegas, Unipessoal, Ld.^a e Frango & Malandro, Ld.^a, por não procederem à criação líquida de emprego, nos termos da alínea e) do artigo 5º do Regulamento supra mencionado. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

-----Reentrou o Senhor Vereador, Dr. Adérito Machado.-----

30 - SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS DOS ELEITOS LOCAIS:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “O Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, no

seu artigo 17.º, estipula o seguinte: “1 - Os membros dos órgãos autárquicos têm direito a um seguro de acidentes pessoais mediante deliberação do respetivo órgão, que fixará o seu valor. 2 - Para os membros dos órgãos executivos em regime de permanência o valor do seguro não pode ser inferior a 50 vezes a respetiva remuneração mensal.” Os seguros de acidentes pessoais dos Autarcas, para as anuidades de 2018 e de 2019, encontram-se contratualizados com a seguradora Fidelidade - Companhia de Seguros, S. A. com as seguintes coberturas e capitais: - Morte ou Invalidez Permanente: Presidente da Câmara - 212.500,00 €; Vice-Presidente da Câmara e Vereadores a Tempo Inteiro - 175.000,00 €; Vereadores em regime de não permanência - 68.680,00 €; Membros da Assembleia Municipal – 25.000,00€ - Incapacidade temporária: Presidente da Câmara - 100,00 € / Dia; Vice-Presidente da Câmara e Vereadores a Tempo Inteiro - 75,00 € / Dia; Vereadores a Tempo Parcial - 25,00 € / Dia; Membros da Assembleia Municipal – 12,50€; - Despesas de Tratamento e Repatriamento: Presidente da Câmara - 15.000,00 €; Vice-Presidente da Câmara e Vereadores a Tempo Inteiro - 10.000,00 €; Vereadores a Tempo Parcial - 5.000,00 €; Membros da Assembleia Municipal – 2.500,00€; - Despesas de Funeral: Presidente da Câmara - 5.000,00 €; Vice-Presidente da Câmara e Vereadores a Tempo Inteiro - 5.000,00 €; Vereadores a Tempo Parcial - 2.500,00 €; Membros da Assembleia Municipal – 2.500,00€. Face ao exposto, propõe-se a remessa da presente informação aos órgãos executivo e deliberativo, para fixação dos capitais de seguro.” *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento e nos termos do disposto no art.º 17, do Estatuto dos Eleitos Locais, aprovado pela Lei n.º 29/87, de 30 de Junho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 53-F/2006, de 29 de dezembro, deliberou: 1) Aprovar as coberturas e capitais do seguro de acidentes pessoais dos*

membros do Executivo Camarário, nos precisos termos do preconizado na referida informação; 2) Propor à Assembleia Municipal a aprovação das coberturas e capitais do seguro de acidentes pessoais dos membros da Assembleia Municipal, nos precisos termos do preconizado na informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

31 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA PARA BENEFICIAÇÃO DA FONTE E DO LAVADOURO DO SEADOURO:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência do despacho de 23/02/2017, foi autorizado a abertura do competente procedimento, através de Ajuste Direto para a “Requalificação Urbana no Concelho, por Empreitada: Fonte e Lavadouro do Seadouro”. O mesmo foi adjudicado, conforme despacho de 20/03/2017, à empresa Predigandareza – Sociedade de Construções, Lda., pelo valor global de 35.856,82 euros + IVA a 6% = 38.008,23 euros. Atendendo a que o campo de jogos é pertença da União das Freguesias de Covões e Camarneira (NIPC 510 836 313), informa-se que esta intervenção dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 38.008,23 euros (trinta e oito mil e oito euros e vinte e três cêntimos). Face ao disposto na alínea j), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal, para que este órgão a envie para a Assembleia Municipal. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” A Câmara, por

unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante de 38.008,23 €, no âmbito da Requalificação Urbana no Concelho, por Empreitada: Fonte e Lavadouro do Seadouro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

32 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE COVÕES E CAMARNEIRA PARA BENEFICIAÇÃO DO CAMPO DE JOGOS DO SEADOURO:

SEADOURO:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência do despacho de 26/04/2017, foi autorizado a abertura do competente procedimento, através de Ajuste Direto para a “Construção / Conservação de Infraestruturas Desportivas, Recreativas e de Lazer nas Freguesias, por Empreitada: Campo de Jogos do Seadouro”. O mesmo foi adjudicado, conforme despacho de 05/05/2017, à empresa Construções Peça & Filhos, Lda., pelo valor global de 116.258,55 euros + IVA a 6% = 123.234,06 euros. Atendendo a que o campo de jogos é pertença da União das Freguesias de Covões e Camarneira (NIPC 510 836 313), informa-se que esta intervenção dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 123.234,06 euros (cento e vinte e três mil duzentos e trinta e quatro euros e seis cêntimos). Face ao disposto na alínea j), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Assim,

propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal, para que este órgão a envie para a Assembleia Municipal. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros à União das Freguesias de Covões e Camarneira, no montante de 123.234,06 €, no âmbito da Construção / Conservação de Infraestruturas Desportivas, Recreativas e de Lazer nas Freguesias, por Empreitada: Campo de Jogos do Seadouro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

33 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL PARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE PORTUNHOS:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pela União das Freguesias de Portunhos e Outil para a cedência de materiais de construção para requalificar os corredores internos do Cemitério de Portunhos, foi autorizado o fornecimento e transporte de calçada à portuguesa, cimento e inertes de calcário, no valor total de 2.613,08 euros. Atendendo a que o cemitério é pertença da União das Freguesias de Portunhos e Outil (NIPC 510 838 910), informa-se que esta cedência dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 2.613,08 euros (dois mil seiscientos e treze euros e oito cêntimos). Face ao disposto na alínea j), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no

quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal, para que este órgão a envie para a Assembleia Municipal. Se esta desta doação for autorizada pela Assembleia Municipal, sugere-se a realização dos seguintes movimentos contabilísticos: Materiais: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 361, pelo valor de 2.418,45 euros; Transporte: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 7981, pelo valor de 194,63 euros. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros à União das Freguesias de Portunhos e Outil, no montante de 2.613,08 €, no âmbito da Requalificação do Cemitério de Portunhos; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

34 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À UNIÃO DAS FREGUESIAS DE PORTUNHOS E OUTIL REFERENTE À CEDÊNCIA DE UMA BANDEIRA DA CIDADE DE CANTANHEDE:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pela União das Freguesias de Portunhos e Outil para a cedência de uma bandeira estampada 1,35*0,90 da Cidade de Cantanhede, foi autorizado o seu fornecimento, no valor total de 39,57 euros, com o código de inventário N.º 54 346. Informa-se que esta cedência dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros à União das Freguesias de Portunhos e Outil (NIPC 510 838 910, no valor de

39,57 euros (trinta e nove euros e cinquenta e sete cêntimos). Face ao disposto na alínea j), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal, para que este órgão a envie para a Assembleia Municipal. Se esta doação for autorizada pela Assembleia Municipal, sugere-se a realização dos seguintes procedimentos contabilísticos: 1. Abater o bem móvel (ficha N.º 54 346). 2. Movimentar contabilisticamente o abate do bem. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros à União das Freguesias de Portunhos e Outil, no montante de 39,57 €, no âmbito da cedência de uma bandeira, da cidade de Cantanhede; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

35 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À FREGUESIA DE ANÇÃ PARA BENEFICIAÇÃO DO CEMITÉRIO DE ANÇÃ:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pela Freguesia de Ançã para a cedência de materiais de construção para beneficiar o Cemitério de Ançã, foi autorizado o fornecimento de calçada à portuguesa, cimento, lancil e inertes de calcário, no valor total de 1.842,54 euros. Atendendo a que o cemitério é pertença da Freguesia de Ançã (NIPC 507 917 812),

informa-se que esta cedência dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 1.842,54 euros (mil oitocentos e quarenta e dois euros e cinquenta e quatro cêntimos). Face ao disposto na alínea j), do número 1, do artigo 25.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Assembleia Municipal “deliberar sobre formas de apoio às freguesias no quadro da promoção e salvaguarda articulada dos interesses próprios das populações”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal, para que este órgão a envie para a Assembleia Municipal. Se esta desta doação for autorizada pela Assembleia Municipal, sugere-se a realização dos seguintes movimentos contabilísticos: Materiais: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 361, pelo valor de 1.842,54 euros. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio em géneros à Freguesia de Ançã, no montante de 1.842,54 €, no âmbito da beneficiação do Cemitério de Ançã; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

36 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS AO CENTRO SOCIAL PAROQUIAL DE SÃO CAETANO PARA BENEFICIAÇÃO DO PARQUE INFANTIL:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pelo Centro Social Paroquial de São Caetano, para a beneficiação do Parque Infantil, foi autorizado o fornecimento e aplicação de diversos materiais de construção, no valor total de 944,11 euros.

Atendendo a que o Parque Infantil é pertença do Centro Social Paroquial de São Caetano (NIPC 504 124 102), informa-se que esta cedência dever-se-á consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 944,11 euros (novecentos e quarenta e quatro euros e onze cêntimos). Face ao disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal. Se esta doação for autorizada por este órgão, sugere-se a realização dos seguintes movimentos contabilísticos: Matérias-primas: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 361, pelo valor de 6,15 euros; Materiais diversos: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 363, pelo valor de 58,72 euros; Serviços de aplicação: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 7981, pelo valor de 879,24 euros. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio em géneros ao Centro Social Paroquial de São Caetano, no montante de 944,11 €, no âmbito da beneficiação do Parque Infantil, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

37 - ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO EM GÉNEROS À COMISSÃO DE MELHORAMENTOS DO CORTICEIRO DE CIMA PARA A BENEFICIAÇÃO DO

PARQUE DE ESTACIONAMENTO:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e

Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pela Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima, para a beneficiação do Parque de Estacionamento, foi autorizado o fornecimento e aplicação de madeiras de construção, no valor total de 6.252,79 euros. Atendendo a que o Parque de Estacionamento é pertença da Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima (NIPC 501 629 033), informa-se que esta cedência dever-se-à consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 6.252,79 euros (seis mil duzentos e cinquenta e dois euros e setenta e nove cêntimos). Face ao disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal. Se esta desta doação for autorizada por este órgão, sugere-se a realização dos seguintes movimentos contabilísticos: Matérias-primas: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 361, pelo valor de 2.277,67 euros; Serviços de aplicação: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 7981, pelo valor de 3.975,12 euros. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio em géneros à Comissão de Melhoramentos de Corticeiro de Cima, no montante de 6.252,79 €, no âmbito da beneficiação do Parque de Estacionamento, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

POLIVALENTE DA FREGUESIA DE MURTEDE PARA A BENEFICIAÇÃO DO

PARQUE INFANTIL:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência de pedido efetuado pelo Centro Social Polivalente da Freguesia de Murte, para a beneficiação do Parque Infantil, foi autorizado o fornecimento e aplicação de madeiras, bem como a sua pintura, no valor total de 2.456,67 euros. Atendendo a que o Parque Infantil é pertença do Centro Social polivalente da Freguesia de Murte (NIPC 502 741 490), informa-se que esta cedência dever-se-à consubstanciar como um subsídio em géneros atribuído a esta entidade, no valor de 2.456,67 euros (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis euros e sessenta e sete cêntimos). Face ao disposto na alínea o), do número 1, do artigo 33.º da Lei 75/2013, de 12 de setembro, compete à Câmara Municipal “deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o município”. Assim, propõe-se que a presente informação seja submetida à Câmara Municipal. Se esta doação for autorizada por este órgão, sugere-se a realização dos seguintes movimentos contabilísticos: Matérias-primas: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 361, pelo valor de 115,80 euros; Materiais Diversos: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 363, pelo valor de 48,65 euros; Serviços de aplicação e pintura: Reconhecimento a débito na Conta 6981 e a crédito na conta 7981, pelo valor de 2.292,22 euros. Face ao exposto, submete-se à apreciação superior a presente informação.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou atribuir um subsídio em géneros ao Centro Social Polivalente da Freguesia de Murte,*

no montante de 2.456,67 €, no âmbito da beneficiação do Parque Infantil, nos termos do disposto na alínea o), do n.º 1, do art.º 33, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

39 - SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À ASSOCIAÇÃO CÍVICA DOS AMIGOS DA POCARIÇA PARA COMPARTICIPAR NAS OBRAS DE REQUALIFICAÇÃO DA ANTIGA ESCOLA PRIMÁRIA DA POCARIÇA / CORREÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO:- A

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 29/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 16 de junho de 2015 foi deliberado a atribuição de um subsídio à Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, no valor de 10.000,00 euros, para financiar as obras de requalificação da antiga Escola Primária da Pocariça. Porém, a entidade beneficiária apresentou comprovativos de despesa correspondentes ao financiamento de 8.450,84 euros, uma vez que o custo das obras foi inferior ao valor inicialmente previsto. Assim, sugere-se a correção, após a autorização do órgão executivo, do valor do subsídio atribuído, passando este para o valor de 8.450,84 euros, devendo o valor do compromisso remanescente, 1.549,16 euros, ser corrigido contabilisticamente.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou retificar a sua deliberação de 16/06/2015, respeitante à atribuição de subsídio, à Associação Cívica dos Amigos da Pocariça, para financiar as obras de requalificação da antiga Escola Primária da Pocariça, mandando proceder à correção do valor de subsídio atribuído, passando este para o valor de 8.450,48 €, devendo o compromisso remanescente de 1.549,16 €, ser corrigido contabilisticamente. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

40 - SUBSÍDIO ATRIBUÍDO À FREGUESIA DE OURENTÃ PARA COMPARTICIPAR NA AQUISIÇÃO DE UM PALCO / CORREÇÃO DO VALOR DO SUBSÍDIO:- A

Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 28/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na Reunião de Câmara de 07 de fevereiro de 2017 e na Assembleia Municipal de 23 de fevereiro de 2017 foi deliberado a atribuição de um subsídio à Freguesia de Ourentã, no valor de 7.177,05 euros, para financiar a aquisição de um palco. Porém, a entidade beneficiária apresentou comprovativos de despesa correspondentes ao financiamento de 5.719,50 euros, uma vez que o custo do equipamento foi inferior ao valor inicialmente previsto. Assim, sugere-se a correção, após a autorização dos órgãos executivo e deliberativo, do valor do subsídio atribuído, passando este para o valor de 5.719,50 euros, devendo o compromisso remanescente, 1.457,55 euros, ser corrigido contabilisticamente.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Retificar a sua deliberação de 07/02/2017, respeitante à atribuição de subsídio, à freguesia de Ourentã, para aquisição de um palco, objeto de aprovação da Assembleia Municipal na sua sessão de 23/02/2017, mandando proceder à correção do valor de subsídio atribuído, passando este para o valor de 5.719,50€, devendo o compromisso remanescente de 1.457,55 €, ser corrigido contabilisticamente; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

41 - DESRECONHECIMENTO DO AUMENTO TEMPORÁRIO DE FUNDOS DISPONÍVEIS AO ABRIGO DO ART.º 4º DA LEI N.º 22/2015, DE 17 DE MARÇO

RELATIVO À VENDA DOS LOTES 12, 16 E 27 / ZONA INDUSTRIAL DE

CANTANHEDE:- A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Em 18 de julho de 2017, a Câmara, por unanimidade, deliberou autorizar o aumento temporário de fundos, ao abrigo do n.º 1 do artigo 4º da Lei dos Compromissos e dos Pagamentos em Atraso (LCPA), em 277.500,00 euros, com impacto no mês de agosto de 2017, respeitante à venda dos lotes n.ºs 12, 16 e 17 da Zona Industrial de Cantanhede – Parque Tecnológico de Cantanhede à Biocant – Associação de Transferência de Tecnologia, autorizada na reunião de Câmara de 04 de julho de 2017. Porém, devido a várias vicissitudes, a escritura de compra ainda não foi efetuada e, consequentemente, a receita também ainda não foi arrecadada. Atendendo ao facto de se ter antecipado os fundos disponíveis relativos a esta venda, que ainda não se concretizou, será todo procedente desreconhecer o aumento temporário de fundos disponíveis efetuado. Assim, propõe-se que a presente seja remetida à próxima reunião de câmara, para que seja autorizado o desreconhecimento do aumento temporário de fundos disponíveis efetuado, no valor de 227.500,00 euros, já que foi este órgão que aprovou o referido aumento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento deliberou autorizar o desreconhecimento do aumento temporário de fundos disponíveis efetuado, no valor de 227.500,00 €, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*

42 - COMUNICAÇÃO DOS COMPROMISSOS PLURIANUAIS ASSUMIDOS AO ABRIGO DA AUTORIZAÇÃO PRÉVIA GENÉRICA DADA PELA ASSEMBLEIA MUNICIPAL NA SUA SESSÃO DE 16/12/2016:- A Senhora Presidente apresentou à

Câmara uma informação prestada em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, do seguinte teor: “Na sequência da publicação da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso) e do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho (Diploma que regulamenta a referida Lei), nas suas atuais redações, a Assembleia Municipal de Cantanhede, na sua Sessão de 16 de dezembro de 2016, aprovou a autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais. Uma das condicionantes da emissão da autorização prévia era informar a Assembleia Municipal dos compromissos plurianuais assumidos. Face ao exposto, comunica-se que no período entre 01 de setembro e 30 de novembro de 2017, foram assumidos os seguintes compromissos plurianuais, ao abrigo da autorização prévia genérica concedida pela Assembleia Municipal: Concurso Público para: “Fornecimento de internet e comunicações fixas e móveis” - CP-CCP-ABS n.º 09/2017 - adjudicado à empresa MEO - Serviços de Comunicações e Multimédia, S. A., pelo valor global de 32.997,60 € (trinta e dois mil novecentos e noventa e sete euros e sessenta cêntimos) + IVA a 23% = 40.587,05 € (quarenta mil quinhentos e oitenta e sete euros e cinco cêntimos), tendo sido celebrado o contrato n.º 41/2017, de 06/09/2017, com início a 01 de outubro de 2017 e terminus a 30 de setembro de 2020, sendo que o valor adjudicado se considera distribuído, pelos anos de 2017, 2018, 2019 e de 2020 como se resume: Ano 2017 - 2.749,80 € + IVA a 23% = 3.382,25 €; Ano 2018 - 10.999,20 € + IVA a 23% = 13.529,02 €; Ano 2019 - 10.999,20 € + IVA a 23% = 13.529,02 € e Ano 2020 - 8.249,40 € + IVA a 23% = 10.146,76 € Programa de Requalificação da Rede do 1.º CEB / Transporte dos alunos para as escolas de acolhimento - foram efetuadas parcerias com Entidades Locais, para o ano letivo 2017/2018, e que totalizam 07 acordos / parcerias, celebrados a 06/09/2017, e enquadrados no âmbito da contratação excluída, nos termos do

número 1, do artigo 5.º, do Código dos Contratos Públicos, que totalizam 64.377,39 €, sendo 24.560,16 € no ano de 2017 e 39.817,23 € no ano de 2018. Deste modo, abaixo se expressa um resumo dos acordos celebrados com indicação das entidades adjudicatárias, valor adjudicado, estabelecimento de ensino para onde são transportadas as crianças, a imputação plurianual do mesmo e o competente compromisso do processo: Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, num total de 21.192,50 € + IVA a 06% = 22.464,05 €, para o transporte de crianças para o Centro Escolar de Ançã, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 82/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 8.085,00 € + IVA a 06% = 8.570,10 € e Ano 2018 - 13.107,50 € + IVA a 06% = 13.893,95 €; Póvoa da Lomba, Associação Social, Cultural e Ecológica, num total de 10.525,32 € + IVA a 06% = 11.156,84 €, para o transporte de crianças para o Centro Escolar de Cantanhede, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 83/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 4.015,44 € + IVA a 06% = 4.256,37 € e Ano 2018 - 6.509,88 € + IVA a 06% = 6.900,47 €; C. S. P. O. - Centro Social e Polivalente de Ourentã, num total de 1.107,20 € + IVA a 06% = 1.173,63 €, para o transporte de crianças para a EB1 de Ourentã, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 84/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 422,40 € + IVA a 06% = 447,74 € e Ano 2018 - 684,80 € + IVA a 06% = 725,89 €; Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, num total de 9.272,80 € + IVA a 06% = 9.829,17 €, para o transporte de crianças para a EB1 de Cantanhede Sul, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 85/2017, sendo que

face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 3.537,60 € + IVA a 06% = 3.749,86 € e Ano 2018 - 5.735,20 € + IVA a 06% = 6.079,31 €; Prodeco - Progresso e Desenvolvimento de Covões, num total de 4.653,70 € + IVA a 06% = 4.932,92 €, para o transporte de crianças para a EB1 de Covões, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 86/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 1.775,40 € + IVA a 06% = 1.881,92 € e Ano 2018 - 2.878,30 € + IVA a 06% = 3.051,00 €; Centro Social de Recreio e Cultura da Sanguinheira, num total de 899,60 € + IVA a 06% = 953,58 €, para o transporte de crianças para a EB1 de Sanguinheira, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 87/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 343,20 € + IVA a 06% = 363,79 € e Ano 2018 - 556,40 € + IVA a 06% = 589,79 €; Freguesia de Sepins e Bolho, num total de 13.082,26 € + IVA a 06% = 13.867,20 €, para o transporte de crianças para a EB1 de Bolho, comprometido em 06/09/2017, sob o n.º Contrato 88/2017, sendo que face ao prazo de execução do mesmo o referido valor se considera dividido pelos anos de 2017 e de 2018 como se resume: Ano 2017 - 4.990,92 € + IVA a 06% = 5.290,38 € e Ano 2018 - 8.091,34 € + IVA a 06% = 8.576,82 €. Atribuição de subsídio à Novo Rumo - Teatro de Amadores, para o Protocolo de Parceria de cedência das instalações do GTL de Ançã por um ano, conforme deliberação da Reunião de Câmara de 05/09/2017, num total de 1.200,00 € (mil e duzentos euros), tendo sido comprometida a despesa sob o número Transferências e Subsídios n.º 81/262/2017, de 05/09/2017, distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 600,00 € e Ano 2018 - 600,00 €. Atribuição de subsídio à União Recreativa de Cadima, para Iluminação do

Campo de Jogos do Fujanço, conforme deliberação da Reunião de Câmara de 19/09/2017, num total de 160.000,00 € (cento e sessenta mil euros), tendo sido comprometida a despesa sob o número Transferências e Subsídios n.º 81/268/2017, de 19/09/2017, distribuídos, pelos anos económicos de 2017 e 2018, como se resume: Ano 2017 - 0,01 € e Ano 2018 - 159.999,99 €. Face ao exposto, propõe-se a remessa da presente informação à Assembleia Municipal.” *A Câmara tomou conhecimento, tendo deliberado, por unanimidade, dar conhecimento à Assembleia Municipal do teor da informação do Departamento Administrativo e Financeiro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

43 – REQUALIFICAÇÃO DA RUA D. AFONSO HENRIQUES, EM CANTANHEDE, POR EMPREITADA / RESPOSTAS ÀS LISTAS DE ERROS E OMISSÕES APRESENTADAS E PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE APRESENTAÇÃO DAS

PROPOSTAS:- A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao executivo uma informação prestada em 04/12/2017 pelo Júri do Concurso, do seguinte teor: “Por deliberação camarária de 19/09/2017 procedeu-se à abertura do procedimento supra mencionado. O mesmo decorre de acordo com a alínea b), do artigo 19.º, cujo trâmite segue nos termos do artigo 130.º e seguintes, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa, na plataforma eletrónica deste Município sita em www.saphety.com/saphetygov, sendo que o prazo fixado para apresentação das propostas decorria até às 17h00m, do dia 22 de novembro de 2017, conforme expresso na referida plataforma e na publicação do Diário da República, do mesmo, que ocorreu a 23/10/2017, sendo o anúncio do procedimento o n.º 8743/2017. No decurso do prazo de entrega das propostas, diversas empresas que se registaram

como interessadas, na plataforma eletrónica, deste Município, onde decorre o presente procedimento, apresentaram listas de erros e omissões, sendo que a indicação das empresas, a data e hora de solicitação e os respetivos assuntos se resumem no quadro abaixo, sendo que as mesmas se encontram anexas à presente informação e dela fazem parte integrante: Empresa: Carlos Gil - Obras Públicas Construção Civil e Montagens Eléctricas, Lda.; Data e hora: 16/11/2017 - 17h50m30s; Assunto: “Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 04/2017”; Empresa: Construtora Estradas do Douro 3, Lda...; Data e hora: 17/11/2017 - 15h49m54s; Assunto: “Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 04/2017”; Empresa: Contec - Construção e Engenharia, S. A.; Data e hora: 17/11/2017 - 15h58m23s; Assunto: “Erros e Omissões do Procedimento CP-CCP-EMP n.º 04/2017”; Na sequência das mesmas, constatou-se não haver lugar a qualquer alteração significativa ao mapa de medições inicial nem a aceitação das mesmas conduz a qualquer alteração do preço base do procedimento, pelo que se entende que caso a presente informação seja aceite, seja de proferir, a resposta às listas de erros que será publicada na referida plataforma: “Exmos. Srs.: No que diz respeito à lista de erros e omissões por Vós apresentada e, de acordo com o expresso no artigo 61.º, do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, somos a informar da aceitação parcial da mesma. De referir que a alteração aceite é a constantes da Lista de Erros e Omissões aceites, documento remetido em ficheiro anexo (Lista EO Aceites.pdf), que evidencia o erro aceite, no artigo 1.3.1., a quantidade final no item com erro, e, em observações, os justificativos para as alterações efetuadas. Importa salientar que, a matriz de quantidades, documento a ser preenchido na plataforma eletrónica, é o mapa de medições inicial, sendo que, para

efeitos de quantificação da proposta, o seu valor será somado ao valor obtido na quantificação dos Erros e Omissões aceites, pela quantificação do “Mapa EO aceites”, documento remetido em excel para que possa então ser preenchido e quantificado. Assim, é de salvaguardar que o valor global das propostas a apresentar, e que será depois considerado para efeitos de análise do procedimento, será então efetivado pela soma do valor global da matriz de quantidades, da plataforma, com a soma do valor global do Mapa EO aceites. No entanto, como foram colocadas nas listas apresentadas diversas questões, sobre as mesmas importa clarificar o seguinte: - No artigo 1.2.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições com Tubagem PP da “Duraligt SN8 da FERSIL” ou equivalente. - No artigo 1.4.2 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições considerando uma galeria em pedra com profundidade variável entre 1,00 m a 1,80 m e largura inferior a 1,00 m. - No artigo 1.4.5 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições, na quantidade evidenciada, mas considerando a rede pluvial e não a rede de saneamento como por lapso se expressou. - No artigo 2.4.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições sendo que se clarifica que não há reposição do pavimento existente. - No artigo 4.1.1 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições sendo que se considera que no que diz respeito à quantidade de cimentados / degraus a demolir se deve apresentar um valor global, que se refere a todas as soleiras onde é preciso compatibilizar as cotas constantes no levantamento topográfico do existente com as cotas de projeto. - No artigo 4.3.3 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições com as dimensões de 1,00 x 0,24 m e espessura de 0,06 m. - No artigo 4.4.4 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições no limite posterior do passeio de acordo com a planta. - No artigo 5.1.1 deverão considerar-se os desenhos de pormenor, que passam a

integrar o Projeto de Alteração das Infraestruturas Elétricas de Baixa Tensão e Iluminação Pública, em ficheiro pdf, que se anexa e indica (“11.05_PAIE_Desenhos”):

- Desenho C68-001-2006 - Perfil de Vala para Redes Subterrâneas de BT;
- Desenho C68-003-2006 - Perfil de Travessia em Via Pública - Redes Subterrâneas.

- No artigo 5.1.4 deverá considerar-se a execução do expresso no mapa de medições numa extensão de 530 metros. Por fim, importa apenas realçar que três listas de erros apresentadas se consideram respondidas com o presente conteúdo, pelo que todas serão respondidas de igual modo. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.” Por outro lado, dado que ainda não tinham podido ser respondidas as listas de erros e omissões, e que após o terminus do prazo de apresentação dos erros e omissões a plataforma eletrónica considera a suspensão automática do prazo de apresentação de propostas do procedimento, e que, face ao que se expressou acima, vão ser respondidas as listas de erros e omissões apresentadas, terá que ocorrer uma prorrogação do prazo de apresentação das propostas, pelo período que vier a ser considerado como necessário, por forma a dar o cumprimento ao preceituado legal para a referida prorrogação de prazo, sendo que a mesma será objeto das publicações na referida plataforma e no Diário da República. Assim, caso a presente informação seja superiormente autorizada e, dado que na sua sequência se irão publicar as competentes respostas das listas de erros e omissões reportadas, publicação que irá ocorrer, na plataforma eletrónica a 07/12/2017, e dado que a suspensão do prazo de apresentação das propostas ocorrerá portanto desde o dia 17/11/2017 até à data mencionada, será de proceder à prorrogação do prazo de entrega das propostas, para cumprimento do disposto no número 1, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos, prorrogação que deverá ser efetuada por 20 dias. Contudo, foi também efetuada uma resposta a pedido de esclarecimentos apresentado que, como não pode

ocorrer dentro do prazo de resposta aos mesmos, previa também ela uma prorrogação do prazo de apresentação das propostas, por 12 dias, prorrogação que se indicava que iria também ocorrer aquando da resposta às listas de erros e omissões. Assim, face ao exposto a prorrogação do prazo de entrega das propostas ocorrerá então por 32 dias que resultam do acréscimo dos 20 e dos 12 dias acima mencionados. Deste modo, importa salientar que o prazo limite do procedimento supra mencionado passará a decorrer até às 17h00m do dia 08 de janeiro de 2018 e que, nessa sequência, se procederá à publicação de aviso na plataforma eletrónica e da competente publicação no Diário da República, por forma a dar cumprimento ao disposto no número 4, do artigo 64.º, do Código dos Contratos Públicos. De igual modo se referencia que, para dar cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 138.º, do Código dos Contratos Públicos, a lista dos concorrentes será publicada, na plataforma eletrónica, na data de 09 de janeiro de 2018. Face ao exposto, e caso a presente informação seja superiormente autorizada, haverá então que proceder, na data 07/12/2017, à competente publicação no Diário da República do anúncio de prorrogação do prazo de apresentação das propostas, bem como publicar na referida plataforma eletrónica, onde decorre o presente procedimento, na mesma data, o aviso que terá como assunto “Prorrogação do prazo de apresentação das propostas”, e como conteúdo o que abaixo se transcreve, face aos fundamentos acima aduzidos: “Exmos. Srs.: Face ao reporte de erros e omissões verificado, no âmbito do presente procedimento, e atendendo a que apenas na presente data foi possível concluir a análise dos mesmos viemos por este meio informar da prorrogação do prazo de entrega das propostas, sendo que a mesma prorrogação ocorrerá por 32 dias, que resultam dos 20 dias devidos pela suspensão do prazo a que foram acrescentados os 12 dias que resultaram da impossibilidade de resposta aos esclarecimentos dentro do prazo e que havia desde

logo sido comunicada aquando da resposta aos mesmos. De referir também que a respetiva prorrogação foi também objeto da competente publicação no Diário da República, cujo documento se anexa, por forma a dar cumprimento ao disposto no número 4, do artigo 64.º, Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro, na sua redação dada pelo Decreto-Lei n.º 278/2009, de 02 de Outubro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho, vulgo Código dos Contratos Públicos, como abaixo se designa. Mais se informa que face à prorrogação agora efetuada a data limite de apresentação das propostas passa a ser as 17h00m, do dia 08 de janeiro de 2018, sendo que a publicação da lista de concorrentes ocorrerá, na plataforma eletrónica, no dia 09 de janeiro de 2018, dando cumprimento ao disposto no número 1, do artigo 138.º, do Código dos Contratos Públicos. Com os melhores cumprimentos. O Júri do Procedimento.” *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Júri do Concurso, deliberou: 1) Aprovar a resposta às listas de erros e omissões da empreitada em apreço, nos precisos termos e condições preconizadas na referida informação; 2) Autorizar a prorrogação do prazo de apresentação das propostas ao concurso conforme preconizado na informação antes transcrita. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos. -----*

44 – TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA CENTRAL / CIDADE DE CANTANHEDE / PEDIDO DE PARECER / DA INFARMED – AUTORIDADE NACIONAL DO MEDICAMENTO E PRODUTOS DE SAÚDE, I.P., mail datado de

31/10/2017 solicitando o parecer desta Autarquia para a transferência da Farmácia Central sita no Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.ºs 49-50, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para o Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.º 44, na cidade de Cantanhede da mesma União das Freguesias. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 16/11/2017 pelo Gabinete Jurídico,

do seguinte teor: “Vem o Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. solicitar parecer quanto à transferência de instalações da farmácia Central do nº 49/50 do Largo Conselheiro Ferreira Freire, em Cantanhede, para o nº 44 do mesmo Largo. Nos termos dos nº 3, 4 e 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei nº 26/2011 de 16 de junho, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias; quando desfavorável, o parecer é vinculativo e a não emissão do referido parecer, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. O parecer deve ter em conta os critérios estabelecidos no nº 2 do mencionado artigo 26.º que se passam a elencar:

a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes; A situação em causa consubstancia uma alteração meramente formal, pois trata-se de uma transferência de um número de porta para outro número ao lado, na mesma rua. Assim, facilmente se conclui que a situação em causa em nada afeta os critérios supra elencados, nem se traduz, na prática, em qualquer alteração para os utentes. Atenta as competências do Município na matéria em apreço, e considerando o supra exposto, entende-se que deverá a Câmara Municipal apreciar e deliberar relativamente ao parecer referente à transferência de instalações da farmácia Central do nº 49/50 do Largo Conselheiro Ferreira Freire, em Cantanhede, para o nº 44 do mesmo Largo, não se vislumbrando quaisquer razões de facto ou de direito que obstem a que o mesmo seja favorável.” A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pelo Gabinete Jurídico, deliberou emitir parecer favorável ao pedido de transferência de instalações

da Farmácia Central, sita no Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.ºs 49-50, na cidade de Cantanhede, União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça para o Largo Conselheiro Ferreira Freire, n.º 44, na cidade de Cantanhede, da mesma União das Freguesias, atendendo a que se trata da transferência de um n.º de porta para o outro número ao lado, não se traduzindo, na prática, em qualquer alteração para os utentes. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

45 – TRANSFERÊNCIA DE INSTALAÇÕES DA FARMÁCIA SÃO COSME / FREGUESIA DE SÃO CAETANO / PEDIDO DE PARECER:-

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 30/10/2017 pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Vem o Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. solicitar parecer quanto à transferência de instalações da farmácia S. Cosme do Largo da Igreja, nº 44, na localidade e freguesia de São Caetano para o Edifício Freixial Shopping, na União das Freguesias de Cantanhede e Pocariça. De acordo com o pedido apresentado pelo proprietário “a Farmácia S. Cosme está em funcionamento desde janeiro de 2010, inserida numa freguesia com cerca de 800 habitantes (censos 2011), que perderam a extensão de saúde existente, tendo de se deslocar cerca de 4 km até à vizinha freguesia de Febres para terem acesso à assistência médica. Não só a baixa densidade populacional, mas também a recente deslocação da extensão de saúde, vieram colocar em causa a viabilidade económica da farmácia, uma vez que os utentes ao deslocarem-se a Febres para receberem assistência médica, acabam por aviar a medicação naquela mesma vila, (...); a farmácia S. Cosme iniciou em 2010 com uma faturação de €186.207,00 terminou o ano de 2015 com uma faturação de €126.392,00 e previsionalmente terminará 2016 com uma facturação de €121.803,00 (...) sendo inequívocas as dificuldades que a mesma enfrenta, não podendo sequer suportar o salário do Diretor Técnico, exigível por lei,

apenas se mantendo porque se encontra fiscalmente sob a alçada da Farmácia Cruz (...). Para evitar o encerramento da farmácia por motivos económicos, foi requerida junto do Infarmed a transferência da farmácia para local que garanta a sua viabilidade económica e a sua autonomia. Nos termos dos nº 3, 4 e 5 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 307/2007, de 31 de agosto, na redação dada pela Lei nº 26/2011 de 16 de junho, a autorização da transferência de farmácia está sujeita a parecer prévio da câmara municipal competente em razão do território, a emitir no prazo de 60 dias; quando desfavorável, o parecer é vinculativo e a não emissão do referido parecer, no prazo fixado para o efeito, entende-se como parecer favorável. O parecer deve ter em conta os critérios estabelecidos no nº 2 do mencionado artigo 26.º que se passam a elencar:

a) A necessidade de salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a sua comodidade, bem como a viabilidade económica da farmácia, cuja localização o proprietário pretenda transferir; b) A melhoria ou aumento dos serviços farmacêuticos de promoção de saúde e do bem-estar dos utentes; Solicitado parecer à Freguesia de São Caetano (órgão autárquico com maior proximidade às populações), vem a mesma emitir parecer desfavorável por considerar “(...) que a deslocalização da farmácia representará a perda de um serviço necessário e indispensável para a garantia e melhoria da qualidade de vida de uma grande parte da população da freguesia, por si, a mais envelhecida do concelho”. No caso em apreço, ao Município compete, especialmente, avaliar e salvaguardar a acessibilidade das populações aos medicamentos, a comodidade das populações em causa e preservar a continuidade e qualidade dos serviços farmacêuticos que têm sido prestados aos habitantes da freguesia de São Caetano. A cidade de Cantanhede dispõe atualmente de quatro farmácias, pelo que se poderá considerar que estarão suficientemente acauteladas as situações supra descritas. Já assim não será relativamente à população da freguesia

do São Caetano que, com a saída da farmácia São Cosme poderá ficar com a comodidade de acessibilidade aos medicamentos claramente dificultada. Considera-se importante mencionar que no espaço para o qual é solicitada a transferência encontra-se instalada a IDEALMED - Clínica Cantanhede, sem serviço de internamento (“instalada no Freixial Shopping, com uma excelente acessibilidade, conta com os elevados padrões de qualidade e conforto, diferenciação tecnológicas e as características inovadoras da IDEALMED UHC” – vide http://www.idealmed.pt/pt/page/units_cantanhede. Atento o estabelecido no nº 1 do artigo 23.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que dispõe que “constituem atribuições do município a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, em articulação com as freguesias”, entende-se que deverá a Câmara Municipal apreciar e deliberar relativamente ao parecer referente à transferência da farmácia S. Cosme do Largo da Igreja, nº 44, na localidade e freguesia de São Caetano para o Edifício Freixial Shopping, na cidade de Cantanhede, podendo acompanhar, se assim o entender, o parecer desfavorável emitido pela Freguesia, nos termos e pelas razões supra expostas.” Junto ao processo encontra-se um ofício da Junta de Freguesia de São Caetano, datado de 19/11/2017 reiterando a posição anteriormente assumida por aquela Junta de Freguesia, no sentido do Município emitir parecer desfavorável, face ao pedido de transferência da Farmácia São Cosme, defendendo assim os interesses da população residente na referida Freguesia. Ainda junto ao processo encontra-se um mail datado de 29/11/2017, do Sr. José Miguel Castro Gonçalves, proprietário da mencionada Farmácia, justificando o pedido de transferência e alegando dificuldades de ordem, económica, política, empresarial e pessoal, na manutenção da mesma na Freguesia de São Caetano. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação*

prestada pelo Gabinete Jurídico e pelos fundamentos constantes do parecer emitido pela Junta de Freguesia de São Caetano, deliberou emitir parecer desfavorável ao pedido de transferência de instalações da Farmácia Cosme, sita no Largo da Igreja, n.º 44, no lugar e freguesia de São Caetano para o Edifício Freixial Shopping, na cidade de Cantanhede, nos precisos termos do preconizado na informação do Gabinete Jurídico. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.----

46 – PASCOAIS & IRMÃOS, LD.ª / NÃO EXERCÍCIO DE PREFERÊNCIA NA VENDA

DOS LOTES 63 E 64 DA ZONA INDUSTRIAL DE CANTANHEDE:

A Senhora Presidente apresentou à Câmara uma informação prestada em 04/12/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A requerente adquiriu à Câmara Municipal os lotes n.ºs 63 e 64 da Zona Industrial de Cantanhede, por escritura de compra e venda realizada em 29/10/2001, para instalação de um parque para armazenamento de garrafas de gás. A instalação do parque foi consumada, tendo obtido o respetivo alvará de exploração n.º 1/2006. Pretende a requerente alienar os lotes à empresa Bongás Energias, SA, que os deseja manter para a mesma utilização. A alienação pretendida está sujeita a autorização da Câmara Municipal, que também goza do direito de preferência nessa alienação, conforme consta das cláusulas quinta e sexta da referida escritura de compra e venda celebrada em 29/10/2001. Face ao exposto, e sem prejuízo do parecer do Gabinete Jurídico, julgo que a Câmara Municipal deve autorizar a venda e prescindir do direito de preferência.” Junto ao processo encontra-se uma informação prestada naquela mesma data pelo Gabinete Jurídico, do seguinte teor: “Por requerimento de 21/11/2017 vem a Pascoais (Irmãos), Lda, requerer a emissão de certidão em como a Câmara Municipal de Cantanhede autoriza a alienação e não pretende exercer o direito de preferência na venda dos Lotes n.ºs 63 e 64 da Zona Industrial de Cantanhede, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos

n.ºs 3874 e 3875 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.ºs 8141 e 8142 da freguesia de Cantanhede, à Empresa Bongás, Energias, SA. Conforme informação do Exmo. Sr. Diretor do DOU, Eng. António Adelino Coelho de Abreu, a Pascoais (Irmãos), Lda, adquiriu os referidos lotes à Câmara Municipal, por escritura pública outorgada em 29/10/2001, para instalação de um parque para armazenamento de garrafas de gás, o que realizou, conforme cópia do Alvará de Exploração n.º 01/2006 junto ao processo. Neste tipo de situações, tem sido procedimento habitual a Câmara Municipal deliberar no sentido de autorizar a alienação e prescindir do direito de preferência, (cfr. por ex.º deliberações de reunião de Câmara datada de 05/06/2012 – Ata 11/2012 e datada de 20/08/2013 – Ata 16/2013). Face ao exposto, julga-se nada obstar a que Câmara delibere deferir o pedido da requerente Pascoais (Irmãos), Lda, autorizando a venda dos Lotes n.ºs 63 e 64 da Zona Industrial de Cantanhede, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 3874 e 3875 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.ºs 8141 e 8142 da freguesia de Cantanhede, à Empresa Bongás, Energias, SA, e, em consequência não exercer o direito de preferência na alienação. Assim, submete-se à consideração superior o teor da presente informação, propondo-se que a Câmara Municipal delibere: a) Autorizar a venda dos Lotes n.ºs 63 e 64 da Zona Industrial de Cantanhede, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 3874 e 3875 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob o n.ºs 8141 e 8142 da freguesia de Cantanhede, à Empresa Bongás, Energias, SA; b) Prescindir do direito de preferência, por se entender que o contrato de compra e venda celebrado entre as partes se encontra cumprido, nomeadamente, no que respeita aos prazos e condições acordadas com a Câmara Municipal e que podiam fazer operar a reversão do lote a favor do Município. Este é, salvo melhor opinião, o meu entendimento.” *A Câmara, por*

unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Gabinete Jurídico e pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, deliberou: 1) Autorizar a alienação dos lotes n.ºs 63 e 64 sitos na Zona Industrial de Cantanhede, inscritos na matriz predial urbana sob os artigos n.ºs 3874 e 3875, descritos na Conservatória do Registo Predial de Cantanhede sob os n.ºs 8141 e 8142, da freguesia de Cantanhede, à Empresa Bongás, Energias, S.A.; 2) Prescindir do direito de preferência, conforme requerido, por se entender que o contrato de compra e venda celebrado entre as partes, se encontra cumprido, nomeadamente, no que diz respeito aos prazos e condições acordadas com a Câmara Municipal. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

47 – TRAIL DO SARILHO - CANTANHEDE 2017 / LICENCIAMENTO DE PROVA DESPORTIVA / ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DA ASSOCIAÇÃO DE SOLIDARIEDADE SOCIAL SOCIEDADE COLUMBÓFILA CANTANHEDENSE,

ofício datado de 27/09/2017 solicitando a isenção de taxas no âmbito do licenciamento da prova desportiva para a realização do “Trail do Sarilho – Cantanhede 2017” a ocorrer no próximo dia 10/12/2017, no Concelho de Cantanhede. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 29/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: Através do ofício com o registo de entrada nesta Câmara n.º 24341 de 28/11/2017, a Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense requer a isenção de pagamento de taxas pela realização da «Trail do Sarilho – Cantanhede 2017», evento a realizar no dia 10 de dezembro do corrente ano no Concelho de Cantanhede, abrangendo áreas das freguesias de Cantanhede e Pocariça, Portunhos e Outil e Cordinhã. Foi na mesma data requerido o licenciamento da prova desportiva. A eventual isenção está prevista no artigo 15º. (isenções), nº. 1,

al. c) do Regulamento de taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, referindo: “1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) - As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).”, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. A próxima reunião realiza-se no dia 5/12/2017, mas dado que a coletividade tem urgência no licenciamento do evento para ir tratar da questão de segurança com o Comando da GNR, proponho que o pedido de isenção seja deferido por despacho, e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artigo 35^a, n.º 3 da Lei 75/2013, de 12 Setembro. Informo ainda de que o valor da taxa é de 17,27€ conforme al. a) do artigo 31.º da Tabela de Taxas”. Por despacho proferido em 29/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 29/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual autorizou a isenção do pagamento das taxas, no valor de 17,27 €, devidas pela realização do evento «Trail do Sarilho – Cantanhede 2017», levado a efeito no dia 10 de dezembro do corrente ano, organizado pela Associação de Solidariedade Social Sociedade Columbófila Cantanhedense, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do art.º 15 do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de*

-----Continuação da Ata n.º 23/2017 da Reunião Ordinária Privada da Câmara Municipal de Cantanhede, realizada no dia 05 de dezembro de 2017.-----

Cantanhede.-----

48 - PUBLICIDADE E OCUPAÇÃO DO ESPAÇO PÚBLICO / REGULARIZAÇÃO DE

VALORES:- a Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/12/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “No seguimento da aplicação da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, que veio aprovar as regras aplicáveis à assunção de compromissos em atraso e aos pagamentos em atraso das entidades públicas, tem vindo este serviço a verificar os processos de publicidade/ocupação da via pública, constante do mapa de recebimentos em atraso relativamente a processos de publicidade e ocupação de via pública. Assim, no mapa de dívida de publicidade/ocupação da via pública, reportada a 31/12/2011 deverá ser anulada a dívida constante dos mapas anexos, com a seguinte fundamentação: Publicidade: 1 - Nos termos do Regulamento de Publicidade do Município de Cantanhede «... Na falta de indicação em contrário, a licença será atribuída até ao termo do ano civil a que se reporta o licenciamento» (artº. 13º., nº. 1), que conjugando com o nº. 4 do mesmo artigo esta «... não se renova automaticamente, carecendo de ser requerida anualmente, sob pena de remoção do suporte e da mensagem publicitária.» No entanto, até 2011, foram feitos os processamentos na Gestão da Publicidade, sem verificação da existência do necessário pedido de renovação por parte da entidade. Dado que dos processos constantes da Publicidade e lista anexa não existe qualquer pedido de renovação, nem documento que prove que à época a referida publicidade existia, havendo situações em que um dos estabelecimentos já se encontra encerrado e a atividade do seu proprietário cancelada, sugere-se a anulação

da dívida em questão. Valor a anular: Publicidade: 257,99 €, Ocupação do Espaço Público: 148,76; Total: 406,75 €. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, deliberou anular a dívida, respeitante à Publicidade e Ocupação do Espaço Público, no valor global de 406,75 €, documento do qual ficará um exemplar arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas, nos precisos termos do preconizado nas referidas informações. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

49 - “II FESTIVAL DO SARRABULHO À BAIRRADA” / LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO E LICENÇA DE FUNCIONAMENTO DE RECINTO DE ESPETÁCULOS E DIVERTIMENTOS PÚBLICOS / PEDIDO DE ISENÇÃO DE TAXAS / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO / DO CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MURTEDE,

requerimento entrado nos serviços a 15/11/2017 solicitando, a autorização para a realização do “II Festival do Sarrabulho à Bairrada”, a realizar nos dias 24, 25 e 26 de novembro do corrente ano, com isenção do pagamento das respetivas taxas de licença especial de ruído e licença de funcionamento de recinto de espetáculos e divertimentos públicos. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 23/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do requerimento com o registo n.º 23432/2017 entrado no serviço a 15/11/2017, o CENTRO DESPORTIVO E CULTURAL DE MURTEDE, vem solicitar a isenção do pagamento das taxas de licença de espetáculos de música ao vivo e da licença especial de ruído no âmbito do evento suprarreferido, o qual decorrerá nos dias 24, 25 e 26 de novembro do corrente ano, no Pavilhão Multiusos do C.D.C. de Murte de, na localidade e Freguesia de Murte de. A isenção de taxas está prevista no artigo 15º (isenções) do Regulamento de Taxas pela Concessão

de Licenças e Prestação de Serviços Municipais de Cantanhede, em vigor neste Município, a qual refere «1 – Estão isentas do pagamento de taxas pela concessão de licenças e prestação de serviços municipais, previstos no presente regulamento as seguintes entidades: a) – (...); b) – (...); c) – (...); d) – As associações culturais, religiosas, desportivas e ou recreativas e científicas legalmente constituídas, as cooperativas e as instituições particulares de solidariedade social, sempre que as suas atividades se destinem, diretamente, à realização dos seus fins estatutários; e) – (...); f) – (...).” Considerando que a realização da atividade se insere no âmbito do evento “II FESTIVAL DO SARRABULHO Á BAIRRADA”, o qual irá proporcionar momentos de convívio e diversão contando com o envolvimento da população local; Considerando que este Centro Desportivo e Cultural já solicitou as licenças de espetáculos bem como a respetiva licença especial de ruído, propõe-se o deferimento do pedido, decisão esta a ser tomada em reunião do Executivo Camarário. No entanto, verifica-se que a próxima reunião de Câmara terá lugar a 05 de dezembro de 2017 após o evento, não sendo possível reunir extraordinariamente a Câmara Municipal, podendo o pedido ser deferido por despacho e remetido à próxima reunião de Câmara, para ratificação da decisão, nos termos do artº. 35º., nº. 3 da Lei 75/2013, de 12 de setembro. Mais informo de que o valor das taxas a isentar é: - Licença de espetáculos de música ao vivo – 3 dias x 11,51€ + 7,48€ (vistoria) = 42,01€- nos termos do nº. 3 do artº. 31º do Regulamento e Tabela de Taxas; - Licença Especial de Ruído – 23,00€, nos termos da alínea a) e b) do nº. 3.2 do artº. 32º do Regulamento e Tabela de Taxas; TOTAL: 65,01€.” Por despacho proferido em 24/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara, deferiu a realização do evento e autorizou a isenção do pagamento das correspondentes taxas pelo licenciamento do mesmo, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º 3, do art.º 35º, da Lei*

n.º 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 24/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a isenção do pagamento de taxas, no valor de 65,01 €, ao Centro Desportivo e Cultural de Murte, para emissão da Licença Especial de Ruído e da Licença de Funcionamento de Recinto de Espetáculos e Divertimentos Públicos, no âmbito do evento “II Festival do Sarrabulho”, realizado nos dias 24, 25 e 26 de novembro do corrente ano, no lugar e freguesia de Murte, ao abrigo da al. d) do n.º 1 do art.º 15.º do Regulamento e Tabela de Taxas pela Concessão de Licenças e Prestação de Serviços Municipais do Município de Cantanhede.-----

50 - GRATIFICAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS NOS ATOS ELEITORIAS / TRANSFERÊNCIA DE VERBAS PARA AS JUNTAS DE FREGUESIA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 29/11/2017 pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento, Taxas e Licenças, do seguinte teor: “Através do ofício n.º. 65162/2017/SGA_AE/DAE, vem a Direcção-Geral de Administração Interna, informar que foram processadas as transferências tendo em vista o pagamento da compensação aos membros de mesa presentes nas últimas Eleições Autárquicas, realizadas a 1 de outubro do corrente ano, nos termos do art.º. n.º. 10 da Lei n.º. 22/99, de 21 de Abril. Efetivamente, foi transferido no dia 27/11/2017 para a conta do Município de Cantanhede o valor de 9.857,25 €, correspondente a 39 secções de voto com a constituição de 5 elementos em cada mesa, verba que deu entrada nos cofres pela GR 2880 de 27/11/2017, colocando-se à consideração superior o procedimento a adotar, uma vez que em 2005, a Câmara Municipal, na sua reunião de 10/05/2005, deliberou “... autorizar a transferência das verbas referentes à compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto em actos eleitorais

recebidas pelo Município de Cantanhede para as respetivas Juntas de Freguesia.” No caso de ser tomada idêntica deliberação anexa-se um mapa da eventual transferência das verbas por cada Junta de Freguesia do Concelho de Cantanhede. Após tomada de decisão deverá o processo voltar a este serviço para posterior envio da correspondente Guia de Recebimento à Direcção-Geral de Administração Interna, juntamente com cópia do mapa já referido, se for esse o entendimento.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 04/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pela Divisão Administrativa e de Recursos Humanos/Secção de Atendimento Taxas e Licenças e pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou autorizar a transferência para as Freguesias do Concelho das verbas referentes à compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto, respeitantes às eleições Autárquicas, do dia 1 de outubro de 2017, recebida pelo Município de Cantanhede, conforme mapa anexo à referida informação e que ficará arquivado em pasta anexa ao presente livro de atas. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

51 - REGULARIZAÇÃO DE AQUISIÇÃO DA PARCELA DE TERRENO / RESERVATÓRIO DA PÓVOA DA LOMBA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE CANTANHEDE E POCARIÇA:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 02/11/2017, pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “Em resposta ao ofício desta Câmara nº 6721 de 17/6 enviado ao Dr. Paulo Cruz, representante legal dos proprietários do prédio em apreço, o mesmo remeteu o ofício com o registo de entrada nº 7142 de 22/6 e reuniu por diversas vezes com o signatário, para reafirmar a discordância dos proprietários

relativamente ao valor de 1.372,69 € agora proposto pela Câmara Municipal (CM) para pagamento do terreno com a área de 400 m² ocupada com o reservatório e antena de telecomunicações do SIRESP. Recordo que os proprietários em 1990 pediram que o terreno fosse pago a 1500\$00/m². Sobre o exposto pelo Dr. Paulo Cruz no ofício nº 7142 de 22/6, esclareço que a atualização do preço proposta pela CM se reportou ao valor de 80\$00/m² fixado em 1981 e não aos 200\$00/m² deliberado pela CM em 1991, por daí resultar um valor mais elevado para o terreno, atendendo ao critério de atualização do preço seguido, baseado nos coeficientes de desvalorização definidos na Portaria 317/2016 de 14/12. De facto, o coeficiente referente a 1981 é 8,6 e para 1991 é de 1,96 (*). Face ao impasse nas negociações, antecedentes do processo, iniciado há mais de 35 anos, quando o terreno foi ocupado, sugere-se que, para o finalizar, seja pago pelo terreno a quantia de 3.000 €, que julgo salvaguardar o direito dos proprietários à justa indemnização e o interesse público municipal.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 14/11/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade e tendo por base as informações prestadas pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo e pela informação prestada pela Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou adquirir a parcela de terreno com vista à regularização do processo de ocupação do Reservatório Elevado na Póvoa da Lomba, com a área de 400m², pelo valor de 3.000,00€ (três mil euros), a destacar do prédio rústico com o artigo matricial 14638, da Freguesia de Cantanhede e Pocariça, o qual provem do artigo matricial rústico 12413 da extinta Freguesia de Cantanhede, propriedade de Maria da Graça Pessoa Frota Girão Pires do Rio, casada; Julieta Neves Pessoa Frota de Oliveira, viúva, Maria Cristina Pessoa Frota de Oliveira, divorciada, Teresa Maria Pessoa Frota de Oliveira Grilo, viúva, Luís*

Bernardo Pessoa Frota de Oliveira, casado; Maria Alexandra Frota de Oliveira, solteira, maior; Luis Carlos Frota Lobo e mulher Maria da Conceição Neiva de Oliveira Vale Lobo, Rosa Maria Frota Lobo, solteira, maior, Ana Maria Frota Lobo Passos, casada. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

52 - REDE CICLÁVEL URBANA DE CANTANHEDE, POR EMPREITADA / ABERTURA DE CONCURSO PÚBLICO / APROVAÇÃO DE PROJETO:-

A Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma informação prestada em 05/12/2017 pela Divisão de Obras Municipais, a qual apresenta o projeto que tem por finalidade a construção da Rede Ciclável Urbana de Cantanhede por empreitada" no âmbito da candidatura aprovada do Plano Estratégico de Desenvolvimento Urbano (PEDU) de Cantanhede. O projeto é externo, da autoria da PROENGEL e desenvolve-se com base no traçado pré-definido pelo Município no âmbito da referida candidatura. Tem por finalidade a construção da ciclovia urbana de Cantanhede, ao longo das vias urbanas existentes, numa extensão de cerca de 7.475 metros. Os seus pontos extremos são a Rua do Brasil, em frente à ex-estação ferroviária e a última rotunda da zona industrial de Cantanhede, em direção à Varziela. O prazo de execução da empreitada respeitante ao projeto em análise é de 360 dias seguidos (incluindo sábados, domingos e feriados). Sendo que o custo da obra estima-se em 500.621,95 € + IVA.. A Câmara, por unanimidade e tendo por base a informação prestada pela Divisão de Obras Municipais, deliberou aprovar o projeto respeitante à "Rede Ciclável Urbana de Cantanhede, por Empreitada", apresentado pela empresa Proengel – Projectos de Engenharia e Arquitectura, Ld.^a, nos precisos termos do preconizado na referida informação. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.-----

53 – CONSTRUÇÃO DE MURO PARA ALARGAMENTO DA RUA DA GALEGA, NO

LUGAR DE ESPINHEIRO / ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À UNIÃO DAS

FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO: A Senhora Presidente apresentou à Câmara

uma informação prestada em 04/12/2017 pelo Diretor do Departamento de Obras e Urbanismo, do seguinte teor: “A União de Freguesias de Sepins e Bolho levou a efeito a construção de um muro de vedação e de suporte de terras, com a altura média de 1,70 m, numa extensão aproximada de 120 m, para permitir o alargamento Rua da Galela, no lugar de Espinheiro. Sendo uma obra de inegável interesse público, executada com o acompanhamento dos serviços municipais, sugere-se a atribuição de um subsídio de 5.000 € para participar os custos da obra, mediante a apresentação pela UF dos respetivos documentos de despesa.” Junto ao processo encontra-se uma informação de cabimento de verba emitida em 05/12/2017 pelo Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento. *A Câmara, por unanimidade, tendo por base a informação prestada pelo Diretor do Departamento de Obras de Urbanismo e bem assim a informação do Departamento Administrativo e Financeiro/Divisão Financeira e de Aprovisionamento, deliberou: 1) Atribuir um subsídio no montante de 5.000,00 € (cinco mil euros) à Freguesia de Sepins e Bolho, destinado a participar na construção de um muro de vedação e de suporte de terras, que permite o alargamento da Rua da Galega, no lugar de Espinheiro, de acordo com o disposto na alínea o) do n.º 1 do art.º 33 e do n.º 1 do art.º 23, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; 2) Mandar submeter à Assembleia Municipal a presente deliberação, nos termos do disposto na alínea j) do n.º 1 do art.º 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. A ata foi aprovada em minuta, quanto a esta parte, para efeitos imediatos.*-----

54 - EMISSÃO DE CERTIDÃO DE COMPROPRIEDADE / LUGAR DE REBOLADA / UNIÃO DAS FREGUESIAS DE SEPINS E BOLHO / RATIFICAÇÃO DE DESPACHO

/ DE FERNANDO DANIEL FERREIRA RAPOSO, requerimento n.º 1936/2017 datado de 21/11/2017, solicitando a emissão de uma certidão de compropriedade referente a dois prédios sitos no lugar de Rebolada da União das Freguesias de Sepins e Bolho. Junto ao processo encontra-se uma informação prestada em 22/11/2017 pela Divisão de Urbanismo e Reabilitação Urbana, do seguinte teor: “É requerido parecer para efeitos do disposto no artigo 54º da Lei n.º 91/95, de 2 de setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2003, de 23 de agosto e Lei n.º 70/2015, de 16 de julho de 2015, sobre a constituição de compropriedade dos seguintes prédios rústicos: 970,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 5611º, da União das Freguesias de Sepins e Bolho e não descrito na CRP de Cantanhede; 970,00 m2, inscrito na matriz sob o artigo 5615.º, da União das Freguesias de Sepins e Bolho e não descrito na CRP de Cantanhede. Não se vê inconveniente na constituição da compropriedade requerida, para os artigos discriminados, porque não resulta do ato o parcelamento físico da propriedade em violação do regime legal dos loteamentos urbanos. Naquela mesma data a Chefe daquela Divisão informa que é de certificar nos termos da informação Por despacho proferido em 28/11/2017, a Senhora Presidente da Câmara autorizou a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Fernando Daniel Ferreira Raposo dos prédios sitos em Rebolada, União das Freguesias de Sepins e Bolho, remetendo o assunto a ratificação do Executivo Camarário. *A Câmara, nos termos do n.º. 3, do art.º 35º, da Lei n.º. 75/2013, de 12 de setembro, por unanimidade, deliberou ratificar o despacho proferido em 28/11/2017 pela Senhora Presidente da Câmara, pelo qual foi autorizada a emissão da certidão de compropriedade requerida pelo Sr. Fernando Daniel Ferreira Raposo, dos prédios sitos em Rebolada, União das Freguesias de Sepins e Bolho e inscritos na matriz predial rústica, daquela mesma Freguesia, sob os artigos n.º 5611º e 5615º, respetivamente.*-----

55 - ATIVIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS E DESPORTIVAS APOIADAS PELA CÂMARA E A REALIZAR NO PERÍODO DE 5 A 19 DE DEZEMBRO DE 2017:- a

Senhora Presidente da Câmara apresentou ao Executivo uma relação dos eventos culturais, recreativos e desportivos a realizar no período de 5 a 19 de dezembro de 2017 e que contam com o apoio da Autarquia. A Câmara tomou conhecimento.-----

-----Não havendo assunto algum mais a tratar e sendo 19,30 horas, a Senhora Presidente da Câmara, declarou encerrada a reunião, lavrando-se para constar a presente ata.-----